

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Petropolis.

Commandante superior, o coronel José Candido Monteiro de Barros ;
Tenente-coronel chefe do estado-maior, o Dr. Paulo Francisco da Costa Vianna ;
Major ajudante de ordens, José Henrique Thyne Land ;
Major secretario geral, Albino José do Amaral ;
Major quartel-mestre geral, Joaquim Pacheco ;
Major cirurgião-mór, o Dr. Francisco da Cunha e Souza ;

21º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Ignacio da Silveira ;
Major fiscal, Antonio Augusto de Oliveira Mattos ;
Capitão ajudante, Henrique Augusto da Paixão ;
Tenente secretario, Manoel Gomes Coelho ;
Tenente quartel-mestre, João Baptista Maciel ;
Capitão cirurgião, Dr. Augusto José Pereira.
1ª companhia — Capitão, Alvaro Vieira Maciel ;
Tenentes, João Grotz e Antonio Candido Dias da Motta ;
Alferes, Alfredo Kopke, João Napoleão Oline e José Fernandes de Oliveira Leite.
2ª companhia — Capitão, Alfredo Arthur da Silveira ;
Tenentes, Adão Boller e Edgard Baptista da Silva ;
Alferes, Augusto José Teixeira, Augusto Cesar Machado e José Boller.
3ª companhia—Capitão, José Borges Corrêa Leans ;
Tenentes, João Duarte da Silveira e Adolpho Arthur da Silveira ;
Alferes, Martinho Xavier Saldanha, Henrique Duriég e José Luiz Martins Junior.
4ª companhia — João Fernando Christiano Finkenauer ;
Tenentes, Americo de Castro e José da Rosa Garcia ;
Alferes, Harold James Mills, Manoel Cesar Machado e George Echternacht.

50º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Leopoldo Figueira ;
Major-fiscal, Antonio Joaquim da Rocha Tinoco ;
Capitão-ajudante, José Antonio Portugal ;
Tenente-quartel-mestre, Joaquim de Oliveira Chagas ;
Tenente-secretario, Joaquim de Oliveira Maia ;
Capitão-cirurgião, Dr. Gabriel José Pereira Bastos ;
1ª companhia — Capitão, Alfredo José Corrêa Lima ;
Tenentes, João Amancio de Souza Coutinho e Estevão Alfonso Labatier.

Alferes, Augusto Victorino Coelho, Luiz Pereira Bastos e Paulino Carlos de Magalhães.

2ª companhia—Capitão, José Lopes de Castro ;

Tenentes, Euclides da Cunha Louzada e Ricardo Cardoso de Lemos ;

Alferes, Camillo de Lellis Ferreira, José Antonio Soares e José Vieira Christo Junior.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Gonçalves da Matta ;

Tenente, Joaquim Ferreira de Oliveira e Mario Alfredo da Silva ;

Alferes, João Anastacio Vieira, Manoel Carlos de Magalhães e Joaquim Cardoso de Lemos.

4ª companhia—Capitão, Antonio Carlos de Magalhães ;

Tenentes, Luiz José de Faria e Joaquim Zeferino de Souza ;

Alferes, João Machado da Costa, Christovão Candido Fragozo e Antonio Francisco de Oliveira ;

57º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Josino Antonio Werneck de Carvalho.

Major fiscal, José Antonio Cariús ;

Capitão ajudante, Antonio de Souza Lessa ;

Tenente secretario, Antonio Mauricio ;

Tenente quartel-mestre, Hypolito de Carvalho Cabral ;

Capitão cirurgião, Dr. Cesario Silva Coelho Rangel.

1ª companhia — Capitão, João Pericles Pereira de Almeida ;

Tenentes, José de Souza Nunes e Adolpho Antonio da Silva ;

Alferes, Antonio Caetano do Valle, Guilherme de Souza Nunes e Herculano Teixeira de Abreu.

2ª companhia — Capitão, Guilherme José Cariús ;

Tenentes, Augusto Teixeira de Abreu e Carlos de Araujo Lima ;

Alferes, Carlos Hudson Junior, Felipe Alves da Cruz e José Rodrigues de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Roberto de Faria Tré ;

Tenentes, José Candido do Valle e Domiciano Severino da Silva ;

Alferes, Candido José do Valle, Tristão José Madeira e Ernesto de Souza Nunes.

4ª companhia—Capitão, Manoel Lopes Martins ;

Tenentes, José Francisco Quintella e João Pereira da Silva ;

Alferes, Francisco José Maller Sobrinho, Antonio Martins Esteves Filho e João Pereira da Silva Rosa.

29º batalhão da reserva

Tenente coronel commandante, José Tavares Guerra ;

Major fiscal, José da Cruz Loureiro Junior ;

Capitão ajudante, Carlos José de Souza ;

Tenente secretario, Gustavo Cohens ;

Tenente quartel mestre, Zozimo Verneck ;

Capitão cirurgião, Dr. Antonio de Carvalho

1ª companhia—Capitão, Jacob Schaefer ;

Tenentes, José Fernandes Leite e Antonio Joaquim Luiz Canedo ;

Alferes, Luiz Pinto Ribeiro, João Eckart e José Pereira Louro.

2ª companhia—Capitão, Bento Miguel de Carvalho Guimarães ;

Tenentes, José Gomes de Pinho e José Caetano dos Santos ;

Alferes, José Augusto da Silva Leite, Manoel Ferreira da Rocha e Manoel Lopes de Sant'Anna.

3ª companhia—Capitão, Manoel Pinto da Rocha Cardoso ;

Tenentes, João de Paula Duarte e João Baptista de Souza Mendonça ;

Alferes, Joaquim da Cruz Loureiro, Ignacio de Oliveira Azevedo e José Francisco de Souza.

4ª companhia—Capitão, Antonio Antunes Freire ;

Tenentes, Guilherme Epinghaus e Francisco Valle de Almeida ;

Alferes, Porfirio Vieira da Cunha, Constanção de Oliveira Bearicourt e Francisco Pereira Rebello.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 4 de março e 5 de abril do corrente anno, foram nomeados Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, em missão especial na China e nos Estados Unidos da America, o almirante reformado José da Costa Azevedo (Barão do Ladario), José Gurgel do Amaral Valente e José Maria da Silva Paranhos (Barão do Rio Branco).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente :

Concederam-se as seguintes licenças :

Por tres mezes, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento n. 1263 A de 10 de fevereiro do corrente anno, ao 2º sargento da brigada policial desta capital, Clemente Gonzaga de Souza Maciel, para tratar de negocios de seu interesse.

Por um mez, nas mesmas condições, ao 2º sargento da referida brigada, Manoel José Pinto, para tratar de negocios de seu interesse.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Capital Federal, 25 de maio de 1893.

Tendo o governo deliberado nomear uma comissão composta de vós e dos doutores Antonio José Rodrigues Torres Netto e Antonio Dino da Costa Bueno, para emitir parecer sobre o projecto do código civil elaborado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues, assim vos communico, certo de que esta comissão satisfará o seu encargo com o esclarecido zelo, illustração e patriotismo que distinguem cada um dos seus membros.

Saude e fraternidade. — *Fernando de Lobo.* — Sr. Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por titulos de 25 do corrente, foram nomeados os cidadãos: Dr. Henrique de Souza Ramos, 2º suppleto do delegado da 1ª circumscripção; major Manoel Borges Monteiro, 2º suppleto do delegado da 14ª circumscripção; José de Souza Fraga, Luiz José da Camara, Justino Gomes de Aguiar, José Rodrigues de Oliveira, Joaquim das Chagas Pereira e Augusto José Garcia, inspectores das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª secções da 1ª circumscripção suburbana.

Por portarias de 25 do corrente,

Foram exonerados, a pedido:

Os cidadãos Conrado Mauricio das Neves, João Henrique da Costa Figueiredo, Camillo Lobato Fernandes Falção e Alexandre Antonio da Cunha dos cargos de inspectores da 1ª, 3ª, 5ª e 10ª secções da 1ª circumscripção suburbana;

O cidadão Eduardo Pedrosa Alves de Magalhães do cargo de inspector da 8ª secção da mesma circumscripção;

A bem do serviço publico, o cidadão Laurino Augusto da Silva Porto do cargo de inspector da 6ª secção da mesma circumscripção;

Fica transferido para a 10ª secção o inspector da 4ª da 1ª circumscripção suburbana.

Directoria do Interior

Expediente de 25 de maio de 1893

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio da Guerra, de 22 do corrente, declarando se que, nos termos do que expediu o da Justiça e Negocios Interiores em data de 20, a intimação pela fortaleza de Santa Cruz deverá ser feita ás embarcações que houverem subido, a contar da 13 do mesmo mez, dos portos da França considerados suspeitos de ch'lera-morbus o comprehendidos entre o de Morlaix, no mar da Mancha, e o de Saint Michel, em L'Horn, no Oceano Atlantico; outrossim que são mantidas as providencias, de que trata o aviso de 14 de abril ultimo, quanto ás procedencias do porto de Lorient, que se ach'a infeccionado.

— Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 19 do corrente, que não tem cabimento a accumulção dos logares de inspector de saude do porto de Pernambuco e de ajudante do mesmo inspector; outrossim que, em virtude do disposto no art. 18, n. III, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, compete ao Governo Federal prover interinamente o cargo de ajudante no caso de impedimento do serventuario effectivo, convido que o dito inspector de saude do porto indique quem possa ser nomeado ajudante em substituição do Dr. José Julio Fernandes, que se ach'a licenciado.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, ao preparador da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Joaquim Climerio Dantas Bião para tratar de sua saude.

Admittimento ao expediente do dia 22 de maio de 1893

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi designada para substituir a professora do Instituto Benjamin Constant, Adelaide Maria de Souza Siqueira durante o seu impedimento, a professora Ana de Oliveira da Silva, a quem compete, além do respectivo ordenado, a gratificação que a substituida deixa de perceber.— Deu-se conhecimento ao director daquelle instituto.

Dia 23

Communicou-se:

Ao director do Museo Nacional, em resposta ao officio n. 45 de 22 de março ultimo, que foi approvada a proposta que fez do continuo do mesmo museo, Armando Goulart Alvim, para substituir o ajudante do porteiro que se ach'a no gozo de tres mezes de licença.— Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda em 7 de abril ultimo;

Ao director do Instituto Nacional de Musica que o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, conforme participou em aviso n. 8 de 19 do corrente, deferiu o requerimento das alumnas daquelle instituto, Pompilia de Medeiros Paes Leme, Argentina de Medeiros Paes Leme e Chrystolina de Medeiros Paes Leme, moradoras no Engenho Novo, pedindo a concessão de passes gratuitos na Estrada de Ferro Central do Brazil, para continuarem a frequentar as respectivas aulas.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 18 e 23 do corrente, foram:

Domicio da Gama nomeado secretario da missão especial nos Estados Unidos da America;

Dr. Graccho de Sá Valle promovido a 1º secretario da Legação no Mexico;

Bacharel Eleuterio Frazão Muniz Varella nomeado 2º secretario da Legação na Bolivia;

Exonerado, Abilio Cesar Borges, de 2º secretario da Legação na Bolivia.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi nomeado Guilherme Olintho de Siqueira Novaes para o logar de cobrador da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do estado de Maranhão Benjamin Aranha de Moura;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus, estado do Amazonas, Jovito Olympio de Carvalho Rebello;

De 60 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Maceió, estado de Alagoas, Francisco Fernandes de Araujo, todos com vencimentos, na forma da lei, para tratarem de sua saude, onde lhes convier.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1893

José Francisco Corrêa & Comp.—Indeferido. Leite & Alves.—Idem.

Banco Hypothecario do Brazil.—Note-se.

Lopes de Sá & Comp.—Requeira ao Sr. ministro da fazenda, juntando os sellos.

Banco Hypothecario do Brazil.—Note-se.

Jose Licerio da Silveira Drummond Junior e outro.—Satisficam a exigencia.

Francisco Mathias Gonçalves.—Reduzam-se a 480\$000.

Torquata Maria de Assumpção.—Restituam-se 59\$400.

Abilio de Freitas & Comp.—Dê-se.

Vieira & Irmão.—Idem.

Coimbra & Ferreira.—Idem.

José Joaquim Chaves.—Idem.

Domingos José Ferreira.—Idem.

Carolina Canuta Masseran.—Satisficam a exigencia.

Antonio de Oliveira.—Pague o imposto.

Antonio de Oliveira.—Pague o imposto.

Francisco Barra da Rosa Junior.—Transfira-se

Manoel Francisco Gomes.—Idem.

Companhia Commercio de Lenha e Mate-
riaes.—Idem.

Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.—Idem.

Arthur Leon Hongontê.—Idem.

Francisco Antonio de Oliveira.—Idem.

Joaquim Pereira de Pinho.—Idem.

Philippe Kallenback.—Idem.

Joaquim Ribeiro da Silva Reis.—Idem.

Manoel Alves da Cruz.—Idem.

José Luiz de Souza Amaral Sobrinho.—Idem.

Costa & Irmão e outro.—Idem.

João José de Sá.—Idem.

Barão de Itacurussá.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente, foi exonerado do commando da canhoneira *Lamego* o capitão-tenente Joaquim José Machado da Cunha, visto ter passado aquelle navio á Repartição da Carta Maritima.

Expediente do dia 18 de maio de 1893

Ao Quartel General:

— Autorisando-o a expedir ordens para que o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do estado da Bahia mande liquidar a caderneta de peculio, que se lhe remette, da Caixa Economica do referido estado, pertencente á ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes, Luiz da França, enviando o respectivo producto á Pagadoria da Marinha ou em mão propria por pessoa idonea ou por jogo de contas, por intermedio do Ministerio da Fazenda.— A' Contadoria communicou-se a expedição do aviso supra.

Mandando entregar a Augusto Motta o menor Antonio Joaquim Dingo Junior, seu tutelado, desde que aquelle indemnise o Estado das despezas feitas com o dito menor.— Communicou-se á Contadoria.

Prorogando até 31 do corrente a inscripção ao concurso para o preenchimento das vagas de commissarios de 5ª classe.

— A' Contadoria, transmittindo cópia da classificação do pessoal da repartição sanitaria da armada e que é a seguinte:

Inspector geral do serviço sanitario, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães;

Medicos inspectores:

Contra-almirante graduado Dr. Luiz Carneiro da Rocha.

Capitão de mar e guerra Dr. José Caetano da Costa.

Medicos sub-inspectores:

Capitão de mar e guerra graduado Dr. Joaquim da Costa Autunes.

Capitães de fragata:

Dr. Severiano Braulio Monteiro.

Dr. Archimínio José Corrêa.

Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha.

Dr. Galdino Cicero de Magalhães.

Dr. Manoel Gomes de Argolo Ferrão.

Primeira classe

Capitão de fragata graduado Dr. Luiz Pinto de Magalhães Siqueira.

Capitães-tenentes:

Dr. Joaquim Dias Larangeira.

Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis.

Dr. Francisco Moniz Ferrão de Aragão.

Dr. João Alves Borges.

Dr. Romualdo Martins Alves.

Dr. Antonio José de Araujo.

Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão.

Dr. João Francisco Lopes Rodrigues.

Segunda classe

Primeiros tenentes:

Dr. Guilherme Ferreira de Abreu.

Dr. Manoel Affonso da Silva.

Dr. Manoel Lopes da Silva Lima.

Dr. Germano José da Costa.

Dr. José Araujo Coutinho Barata.

Dr. Feliciano Teixeira dos Santos Brancalhar.

Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy.

Dr. Saturnino de Carvalho.

Dr. Manoel Joaquim dos Santos.
 Dr. Affonso da Rocha.
 Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão.
 Dr. Guilherme Pereira da Silva Belmonte.
 Dr. Alfredo Menna Barreto Barros F. Lima.
 Dr. Severiano Boaventura da Rocha Pita.
 Dr. Bento da França Pinto Oliveira Garcez.
 Dr. Antonio Ferreira da Silva.
 Dr. Camerino Teixeira de Freitas.
 Dr. João Guilherme Studart.
 Dr. Eduardo Marinho.
 Dr. José de Cerqueira Daltro.
 Dr. Cesar Ferreira Pinto.
 Dr. Venancio Nogueira da Silva.
 Dr. Antonio de Carvalho Palhano.
 Dr. Jovino Jorge Carvalho.
 Dr. Francisco Ferrandis de Souza.
 Dr. Henrique Imbassahy.
 Dr. Domingos Pedro dos Santos.
 Dr. Albin Moreira da Costa Lima Junior.
 Dr. João Pinto do Couto.
 Dr. Affonso Henriques de Castro Gomes.
 Dr. Thomaz de Aquino Gaspar Junior.
 Dr. Antenor Gustavo Coelho de Souza.
 Dr. Augusto Pereira da Silva Lima.
 Dr. Wenceslao Franco Magarão.
 Dr. Lucas Bicalho Hungria.
 Dr. José Francisco de Souza Lima.
 Dr. Arthur de Castro Luna.
 Dr. José Calmon de Aragão Bulcão.
 Dr. Flavio de Souza Mendes.
 Dr. Augusto Gonçalves Martins.
 Dr. Julio Cesar Suzano Brandão.
 Dr. Galdino Santiago.
 Dr. José Ribas Cadaval.
 Dr. Casildo Maria da Silva Leal.
 Dr. Luiz da França Marques de Faria.
 Dr. Caetano Pedro Duarte Nunes.
 Dr. Julião Freitas do Amaral.

Inspector do serviço de pharmacia

Capitão de fragata José Antonio Tupinambá.

Pharmaceuticos sub-inspectores

Capitão de fragata graduado Victor Marcolino da Silva Brito.

Capitão-tenente Antonio Pinto do Amaral.

Primera classe

1º tenente José Esteves da França Pinto.
 1º tenente José Raphael de Azevedo Vianna.
 1º tenente Prudencio José dos Santos.

Segunda classe

2º tenente Agenor da Cunha Brito.
 2º tenente Ernesto Guedes Alcororado.
 2º tenente Carlos Ramos.
 2º tenente Luiz Francisco dos Santos.

—Ao ministro de Estado das relações exteriores, transmittindo os papeis referentes a reclamação feita pela legação Sueca a proposito da intimação que soffreu a barca norueguesa *Skogsfjord* da parte da canhoneira *Braconnet*, estacionada no porto da Bahia.

—Ao chefe de estado maior general da armada mandando que providencie no sentido de ser inspeccionado de saúde o operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha desta capital, Antonio da Rocha Pereira.—Deu-se conhecimento ao inspector do Arsenal de Marinha da capital.

—Ao contador da marinha:

Autorizando a reduzir a decima parte do ordenado mensal o desconto feito ao official da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, Aureliano Anolino de Oliveira Tavares, para indemnisação da divida que tem com a Fazenda Nacional;

Declarando que, de accordo com o parecer n. 6662 do conselho naval, tem o operario de 3ª classe, Domingos do Carmo Paes, direito a perceber a pensão estabelecida na ultima parte do art. 7º do decreto n. 127, de 29 de novembro de 1892.—Communicou-se ao inspector do arsenal da Capital Federal;

Autorizando-o a mandar ebonar a João Pedro de Oliveira, aprendiz do Arsenal de Marinha da capital, 3 mezes do respectivo ordenado para fazer uniformes, indemnizando a Fazenda Nacional pela quinta parte do mesmo ordenado.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que, em vista do que allegaram John Wright e Diniz Antonio de Siqueira, pôde mandar passar-lhes novas cartas de machinistas de barcas a vapor do Commercio.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará:

Declarando que, para resolver-se sobre os concertos de que precisam as embarcações *Taúia e Guaycuthy*, convem que apresente o orçamento de taes concertos;

Transmittindo uma portaria concedendo ao mestre das officinas de calafates, Antonio José Monteiro, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

—Ao Sr. Prefeito do Districto Federal, transmittindo copia do officio n. 38 da Capitania do Porto desta capital, acerca da construcção dos curraes de peixe, pelo manifesto damno que causam ao porto e aos ancoradouros, e pedindo providencias a respeito.

—Ao consul geral do Brazil, em Buenos Ayres, declarando, sobre o facto de terem-se apresentado neste consulado tres marinheiros brasileiros, queixando-se de terem sido abandonados nesse porto por capitães de navios estrangeiro com os quaes se contrataram, mediante promessa de serem reconduzidos; que os queixosos devem recorrer ao consulado perante o qual effectuaram seus ajustes e ao do Brazil, si naquelle não encontrarem justiça; não lhes assistindo direito effectivo proveniente de regulamentos do Ministerio da Marinha ou de acto do respectivo ministro.

—Ao capitão do porto do estado de Pernambuco, declarando que a comunicação que fez de terem sido concluídos os concertos nascupolas do pharolete das ilhas das Rocas e do pharol de Santo Agostino, devia ter sido dirigida directamente á Directoria dos Pharolés por intermedio da repartição da Carta Maritima.—Deu-se conhecimento ao chefe da repartição da Carta Maritima.

Dia 19

Ao almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu, declarando que os navios a que se refere o telegramma que lhe foi expedido são os de que trata o aviso n. 843, de 18 do mez proximo preterito, não convindo que resolva immediatamente sobre os contractos como recommenda o mesmo aviso sem que venham á secretaria de Estado todas as propostas que deve pedir ás principaes firmas da Europa e especialmente, quanto aos encouraçados, ao Lairol & Brothers de Birkenhead em Liverpool.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias afim de ser paga a divida de exercicios findos na importancia de 372\$589 de que é credor o 1º tenente reformado João Travassos da Costa, conforme o processo que se lhe remette sob n. 2151.

Ao mesmo, pedindo providencias para ser paga no Thezouro Federal a quantia de 44:976\$284, á custa da verba—Munições de bocca—do corrente exercicio, em que importam as contas que se lhe remetem de carne verde e pão fornecidos em março e abril ultimos ao hospital, corpos e navios da armada por José Placido do Valle Rego e Carlos de Souza Pinto.—A Contadoria restituíram-se os papeis e documentos relativos ao fornecimento alludido no aviso supra, conforme o seu officio n. 271, de 17 do corrente.

—Ao commandante da flotilha do Rio Grande do Sul, declarando que, sobre o assumpto a que se refere o telegramma que lhe foi expedido, foram tomadas as precisas providencias, conforme foi communicado á Alfandega daquella cidade por aviso n. 1019, de 19 do corrente.

Ao ministro de Estado da justiça e negocios interiores, declarando que, nesta data, expede-se ordem ao Arsenal de Marinha desta capital, para que no domingo, 21 do corrente, ás 8 horas da manhã, tenham os officiaes da guarda nacional, incumbidos da qualificação

nas ilhas do Governador e Paquetá, uma lancha a vapor para o seu transporte de ida e volta ás referidas ilhas.

Dia 20

—Ao Arsenal de Marinha do estado da Bahia, declarando que convem chamar-se nova concorrência para contratar-se o fornecimento de diversos artigos precisos para o serviço das officinas e navios da armada, no corrente exercicio, devendo contratar-se com João Antonio Rodrigues o fornecimento dos artigos dos grupos 2º e 28.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser recommendado ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, que mande lavar os contractos de fornecimento á flotilha allí estacionada, e confirmar assim o que communicou o mesmo ministerio em aviso n. 7, de 6 do abril ultimo.

—Ao Arsenal de Marinha do estado de Matto Grosso, remetendo o officio n. 261, de 6 do corrente, com todos os papeis que o acompanham, afim de que informe sobre o recurso do cidadão José Joaquim Rabello, da multa que lhe foi imposta pelo conselho economico do Arsenal do Ladario.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias afim de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com a quantia de 700:000\$, de accordo com o pedido que se lhe remette, para as despesas do mez de junho vindouro, por conta do exercicio corrente;

Idem, para o pagamento de 33:777\$450, quantia em que importa a relação que se lhe remette acompanhada das competentes facturas por conta das competentes verbas do exercicio corrente, proveniente do fornecimento de diferentes artigos feito ao commissariado geral da armada, nos mezes de janeiro, março e abril do corrente anno;

Rogando expedição de ordens no sentido de ser á Delegacia do Thesouro Federal em Londres concedido o credito de £ 315, ou ao cambio de 27, 2:800\$ para pagamento dos vencimentos do contra-mestre João Ribeiro de Menezes, nomeado para auxiliar a installação dos apparatus do cruzador *Benjamin Constant*, devendo esse credito ser classificado nas competentes verbas do actual exercicio — A Delegacia do Thesouro em Londres e a Contadoria communicou-se a expedição do aviso supra.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo o diploma e medalha de campanha do Paraguay a que tem direito o sargento-mór da marinha argentina D. Lino Adolpho Neves, de quem tratou no aviso n. 13, de 5 do mez passado.

—Ao presidente da Camara dos Deputados, transmittindo a mensagem que o Congresso Nacional dirige o Sr. Vice-Presidente da Republica propondo a fixação da força naval para o proximo exercicio de 1894.

Mensagem a que se refere o aviso desta data:

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em virtude do disposto no art. 48 n. 4 da Constituição da mesma republica, propõe que a força naval para o exercicio de 1894 se componha:

Dos officiaes da armada e classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estalos maiores das esquadras e divisões navaes;

De 4.400 praças do corpo de marinheiros nacionaes, além de 124 praças da companhia de Matto Grosso;

De 600 praças do batalhão naval;

De 500 foguistas nacionaes ou estrangeiros, contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o corpo de marinheiros nacionaes não poder fazer face a todas as exigencias do serviço naval;

De 8.000 aprendizes marinheiros;

Em tempo de guerra, do pessoal que for preciso para attender ao serviço.

Capital Federal, 20 de maio de 1893.—
 Floriano Peizoto.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª secção — N. 839 — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893.

Ao Sr. chefe do estado-maior general da armada.

Em requerimento de 3 de abril do corrente anno, transmittido com o vosso officio n. 342, de 15 do mesmo mez, pediu o 2º tenente João Francisco dos Reis Junior que se lhe mande contar, como de embarque, o tempo durante o qual esteve em New-Castle ou Tyne á espera que ficasse prompto o cruzador *Tirantes* (de 21 de julho a 24 de outubro de 1892).

Tendo ouvido o Conselho Naval, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o seu parecer emitido em consulta n. 6.687, de 12 do corrente, resolvi indeferir aquella petição; devendo, porém, ser-lhe contado, como de embarque, o tempo em que viajou no paquete que o transportou para Liverpool.

Saude e fraternidade.—F. Chaves.

—Ao Quartel-General:

Permittindo que o aspirante a commissario Elpidio Cesar Borges, escrevente Octaviano de Alcantara e fiel de 2ª classe José dos Santos se inscrevam no concurso annuciado para o preenchimento das vagas de commissario de 5ª classe, desde que satisfaçam os requisitos da lei;

Mandando dar baixa aos marinheiros nacionaes Carlos José de Sant'Anna, Claudio Fernandes da Cruz, Antonio Alexandre da Silva e Virgolino, por incapacidade physica;

Autorisando a desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará os menores João Tavares Nogueira e Augusto Tavares Nogueira, julgados incapazes do serviço da armada.

—A capitania do Ceará, declarando, em solução ao officio n. 44, de 18 de abril ultimo em que consulta si o quantitativo de 20\$ marcado para cada alistando na Escola de Aprendizes Marinheiros pôdo ser applicado á autoridade que os enviar, ao proprio como voluntario ou a qualquer pessoa que os apresentar, visto julgar-se o delegado de policia com direito a 580\$ pela remessa de 29 menores, que á lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, que no § 10 do art. 6º estabeleceu a quantia de 20.000\$ para as despesas de alistandos, não deixa duvida de que esse auxilio só se refere á condução dos mesmos, nada havendo a abonar pelo alistamento, porquanto importaria isso em premio que é vedado pela Constituição; si o delegado desembolsou alguma somma com a condução dos menores a que se refere, cumpre-lhe justificala, indicando a procedencia, para, segundo a tabella de distancias approvada pelo aviso de 5 de julho de 1887, ser indemnizado no limite estabelecido de 20\$ por cada alistando.

Ministerio da Guerra

Expellente do dia 22 de maio de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda:

Remettendo, para que possa ser expedido o competente decreto, os dous autographos, já sancionados, da resolução do Congresso Nacional que releva a D. Carolina Luiza de Oliveira Pereira Pinto a prescripção de tempo em que incorreu para o recebimento do meio soldo de seu finado marido o tenente reformado do exercito João Carlos Pereira Pinto, visto ser semelhante assumpto, nos termos da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, art. 2, da competencia privativa do seu ministerio;

Solicitando providencia para que, por meio de jogo de contas, seja o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores indemnizado da quantia de 63\$450, proveniente do pagamento abnado ao soldado da brigada policial desta capital José Francisco de Souza, que foi entregue ao exercito por se haver reconhecido ser desertor.

—Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, remettendo, para os fins convenientes, as cópias dos termos das inspecções de saude a que foram submettidos, em virtude de requisição desse ministerio, o official da 2ª secção da repartição geral dos Correios, Cassiano de Arruda Camara, e o carteiro de 1ª classe da mesma repartição, José Paes Ferreira.

—A delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado do Paraná, mandando fazer carga ao 1º terente do 3º regimento de artilharia, João Baptista Velasco da quantia de 50\$, em que importam dous revólveres extraviados na 2ª e 4ª baterias do mesmo regimento e pelos quaes é responsavel o dito official.

—A Repartição de Quartel Mestre-General, mandando declarar ao commandante do 6º districto militar, em solução ao seu officio n. 1.063 de 11 de março ultimo, dirigido a essa repartição, que é approvada a autorisação que deu ao chefe do serviço medico militar da guarnição de Porto Alegre para a compra de diversos artigos de expediente destinados á respectiva secretaria.

—Ao commando geral de artilharia, determinando que providencia para que seja posto á disposição do commandante da Escola de Aprendizes Artillheiros, para ser aproveitado na organização da escola de artilheiros, o menor de nome Raul, que ali será apresentado por seu padrinho Dr. Julio Barboza da Cunha.

—A Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 10º batalhão de infantaria, afim de serem distribuidas aos recrutas em ensino que se destinam ás guarnições do Sul, 50 blusas de panno azul e igual numero de calças de panno com listra, em substituição das blusas de brim escuro e calças de brim branco fornecidas por essa intendencia ao mesmo batalhão para tal fim, as quaes, nesta data, se mandam recolher á essa repartição, por não estarem de accordo com a tabella de armarmento dos recrutas incluídos nas referidas guarnições.

—A Repartição de Ajudante General:

Declarando, para os fins convenientes e em solução ao officio n. 926, de 30 de março ultimo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 1º regimento de cavallaria, relativamente ao abono que desde janeiro de 1891 tem sido feito ao soldado do 2º esquadrão do mesmo regimento, Joaquim Pinheiro de Lima, praça recrutada de 2 de março de 1889, que, não sendo as praças de primeira responsaveis pelos abonos que se lhes fizeram indevidamente, á vista do disposto nas resoluções de 12 de dezembro de 1860 e de 21 de dezembro de 1870, deve a responsabilidade daquelle abono recahir sobre o official que commandava o dito esquadrão na epoca em que neste foi incluído o mesmo soldado, e, por consequencia, restituir elle á Fazenda Nacional a importancia que de mais foi recebida;

Determinando que providencia para que:

A Fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro intime as embarcações procedentes directamente, ou por escala, dos portos da França comprehendidos entre o de Morlaix, no mar da Mancha, e o de Saint Michel, em L'Horm, no Oceano Atlantico, a contar de 13 do corrente, para que se dirijam ao lazareto da Ilha Grande onde deverão receber o devido tratamento sanitario, visto terem sido declarados suspeitos de cholera morbus os mesmos portos;

A vista do grande numero de doentes que actualmente existem no Hospital Militar da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, seja elevado a tres o numero dos enfermeiros do mesmo hospital, conforme pede o chefe do serviço sanitario naquelle estado, e emquanto subsistir o motivo que determinou esta providencia;

Exonerando, conforme pediu, do cargo de ajudante da commissão encarregada da compra, na Europa, de material para o exercito, o maior de artilharia Lauriano Alves do Nascimento;

Mandando:

Fazer carga aos alumnos da Escola Militar desta capital Felix Francisco Leite e Gerson Severiano de Miranda da quantia de 155\$250

a cada um, Elysio Pinto de Araujo de 150\$, João Baptista de Moura Carvalho, Alfredo Dantas Barroca e João Jansón Lobo Pereira de 135\$ a cada um, Luiz Antonio de Sampaio Serra de 108\$, Atalibio Taurino de Rezende de 82\$500, Carlos Augusto dos Passos Pimentel de 81\$, Bento Marinho Alves, João Lopes Machado Primo e Carlos de Barros Barreto, de 07\$500 a cada um, Misael Buarque Accioly de 64\$125, Ildefonso Feliciano de Araujo, Clemente Augusto de Argollo Mendes, José Antonio Mourão, Laudelino Freire, Antonio de Souza Nobrega e José de Oliveira Freitas de 54\$ a cada um, Elpidio de Lima Ferreira, Gustavo Lebon Regio e Martiniano Antonio da Moita de 45\$ cada um, Augusto Feliciano Pereira e Luiz Pinto de Sá Ribas de 37\$500 a cada um, quantias essas provenientes de passagens que obtiveram e a que não tinham direito;

Declarar ao commandante do:

2º districto militar, em solução ao officio que dirigiu a essa repartição em 6 do corrente sob n. 1697, que, não podendo ser responsabilizado o capitão José Eduardo Abranches de Moura, instructor da Escola Militar do estado do Ceará, por haver quebrado uma das peças da luneta micrometrica de Lugeol, pertencente áquella escola, quando procedia á limpeza do mesmo instrumento, deve providenciar para que seja este remettido para a capital afim de ser convenientemente reparado, ou substituído se não for susceptível de concerto;

5º districto militar que, á vista da falta do pessoal idoneo na banda de musica do 17º batalhão de infantaria, deve ficar pertencendo a ella o musico Juvenal Mauricio da Camara Azevedo, que havia desertado e, estando comprehendido no indulto de 21 de abril findo, se apresentara ao commandante do mencionado corpo.

Fazer carga ao soldado desertor do 22º batalhão de infantaria José Francisco de Souza da quantia do 63\$450, importancia do fardamento que indevidamente recebeu como praça da brigada policial desta capital;

Inspeccionar de saude o professor da Escola Militar desta capital Francisco Ferreira Braga e bem assim o chefe de secção da directoria Geral dos Correios, Hermenegildo Fernandes de Oliveira Guimarães;

Ficar sem effeito a:

Butxa concedida, por incapacidade physica, ao cabo de esquadrão do 27º batalhão de infantaria a Wenceslao Furtado Leite que é, por decreto desta data, reformado.

Portaria de 19 do corrente transferindo para o 1º regimento de cavallaria o alferes do 9º Armando Borges Monteiro e para o 9º o alferes do 1º da mesma arma João Candido da Silva Muricy. — Fizeram-se as necessarias communicacões.

Requerimentos despachados

Capitães José de Sá Earp e José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto e Edelfrudes Rosa Machado Vieira da Silva.—Indeferidos.

Soldado Carlos da Silva Coutinho.—Dirija-se ao Congresso Nacional, visto ter excedido da idade regulamentar.

Tenente honorario José Argemiro Carvalho —A pretensão do supplicante se oppõe os avisos de 17 de junho e 22 de agosto de 1890.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 25 do corrente:

Foi exonerado, por abandono do respectivo cargo, o 3º official dos correios do Rio Grande do Sul Luiz Artayta Palmeiro;

Foram concedidos quatro mezes de licença, com vencimentos na firma da lei, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos correios Gustavo Augusto de Lima Barros, para tratar de sua saude.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 25 de maio de 1893

Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar, nos termos do aviso n. 113 de 5 de maio de 1891, ao aprendiz das officinas do Engenho de Dentro João Cardoso de Moraes, duas terças partes dos respectivos vencimentos, até restabelecer-se completamente da contusão que recebeu em serviço.

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1893

Francisco dos Santos Lima, porteiro-contínuo da delegacia da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, no estado do Paraná, solicitando licença para inscrever-se como contribuinte do montepio creado pelo decreto n. 1045, de 21 de novembro de 1890.—Indeferido.

D. Prima Maria da Conceição Machado, viuva de Eloy José Dias Machado, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando os favores do montepio obrigatorio.—Compareça na Directoria Geral da Contabilidade da secretaria de Estado deste ministerio.

D. Virginia Honoria dos Santos Sellmann, solicitando os favores do montepio creado para os funcionarios deste ministerio, aos quaes se julga com direito pelo fallecimento de seu marido Antonio Sellmann, machinista e ex-chefe do deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Junta guia passada pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

D. Maria da Gloria Franco dos Reis, solicitando os favores do montepio obrigatorio, aos quaes se julga com direito pelo fallecimento de seu marido Emygdio Martins dos Reis, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.—Habilite-se, para entrar no gozo da pensão, como exige o decreto n. 3607, de 10 de abril de 1866.

The Amazon Steam Navigation Company, Limited.—Compareça na Directoria Geral de Contabilidade para assignatura do termo de contracto.

Joaquim José Pereira de Oliveira, procurador de José Cordeiro da Graça Junior.—Idem idem.

Dia 25

O Conde Antonio Belli de Leonardi, requerendo concessão, por 59 annos, para o estabelecimento, uso e gozo de armazens geraes na Capital Federal.—Indeferido.

Celso Augusto de Santiago Caldas e outros, pedindo privilegio, por 30 annos, para exploração de materia prima destinada á fabricação de carbonato de soda, mediante garantia de juros de 6%, e isenção de direitos de consumo.—Indeferido.

Agnez O Leary, pedindo reconsideração do despacho que denegou privilegio para o seu medicamento sobre molestia de olhos.—Mantenho o despacho, á vista do novo parecer da Directoria Sanitaria, de accordo com o § 2º, n. 2 do art. 1º da lei n. 3129 de 1882.

Theotônio Augusto de Faria, fornecedor da hospedaria de immigrantes, em Pinheiro, pedindo um adiantamento de 30:000\$000.—Indeferido.

Engenheiro Julio Marques, fiscal junto á Companhia Agricola Colonisadora Paraná e Santa Catharina, pedindo adiantamento de um mez de vencimentos.—Indeferido.

Joaquim Rodrigues Valente, pedindo um emprego.—Não ha vaga em que possa o requerente ser aproveitado.

Christiano Dias Lopes, pedindo cessão de terras devolutas no municipio de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.—Falta ao governo federal competencia para resolver sobre o assumpto.

Agrimensor Trindade Gutierrez Gayon, fiscal junto á Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, no estado das Alagoas, pedindo adiantamento de um mez de vencimentos.—Indeferido.

Max Fleituss, 2º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo para gozar da desta capital a licença que lhe foi concedida.—Pode gozar-a em qualquer parte da Republica.—Manoel Joaquim Borges de Lima, pedindo guia para levantamento do deposito que fez no Thesouro Federal para garantia do seu contracto com o governo sobre a exploração de phosphato de cal no archipelago de Fernando de Noronha.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 24 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, José Domingos Lopes de agente, do correio de Santa Isabel, no estado do Rio de Janeiro e nomeado Alvaro Simplicio da Costa;

Foi exonerado Antonio Linhares de agente do correio de Dores de Macabú, no estado do Rio de Janeiro e nomeado Sizio Nogueira.

Requerimentos despachados:

Cypriano José Correia da Silva, procurador de Bernardino da Silva Maia, pedindo pagamento do serviço de condução de malas.—Indeferido;

Emilia Rufina Soares, pedindo entrega da ceternetta pertencente ao seu finado marido.—Entregue-se ao inventariante mediante recibo.

Egydio Candilo de Souza e Raymundo Gonçalves Siqueira, pedindo reembolso da importancia de vales postaes.—Deferidos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Conselho Municipal

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, e por deliberação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra, a presente resolução do mesmo conselho de 17 de abril proximo findo, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. prefeito municipal do Districto Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os estabelecimentos denominados *book-makers*, só poderão vender bilhetes de apostas denominados *poules*, como as sociedades de corridas, não lhes sendo permittido nenhuma outra especie de jogo.

§ 1.º Cada um destes estabelecimentos fará um deposito de 3:000\$ nos cofres da municipalidade, para garantia das suas transações, e pagará de licença 36:000\$ annuaes em duas prestações semestraes.

As sociedades sportivas pagarão apenas a terça-parte do imposto dos *book-makers*.

§ 2.º Fica expressamente prohibido aos *book-makers*, aos seus agentes e a qualquer particular a venda de *poules* ou outra qualquer transação relativa á corrida nos prazos das sociedades sportivas.

Art. 2.º Os infractores desta lei incorrerão na multa de 200\$ e na reincidencia soffrerão a pena de prisão por cinco dias. Quando se verificar que são *book-makers* ou seus agentes, na reincidencia perderão a fiança.

Art. 3.º Os estabelecimentos denominados *bellodromos*, *fronids* e quaesquer outros para o divertimento de corridas a pé ou em velocipede e jogos athleticos e de pelotas no caso de terem *poules* pagarão a mesma contribuição dos *book-makers*.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de maio de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal.

Conselho Municipal

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892 e por determinação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra a presente resolução do mesmo conselho de 27 de janeiro proximo passado, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. Prefeito Municipal do Districto Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º E' concedida ao Prefeito Municipal, a titulo de representação, a quantia de 1:500\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal.

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e por determinação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra a presente resolução do mesmo conselho de 29 de março proximo passado, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. prefeito municipal do Districto Federal.

O conselho municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar fazer mediante concorrência publica, os concertos e reparos de que carecem as ruas do Prado e do Matadouro, e os caminhos do Furado e de Sepetiba, no Curato de Santa Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1893.—O presidente do Conselho Municipal, Dr. Antonio Dias Ferreira.

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—Secretario o Sr. Dr. Patreira

A's 11 horas abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros, menos o Exm. Sr. ministro Amphiphio.

Foi lida e approvada a acta da antecedente. Despachados os assumptos de mero expediente, passou o tribunal a julgar o recurso de *habeas-corpus* n. 178, vindo do estado de Santa Catharina, marcado para hoje, tendo chegado os esclarecimentos exiridos, e presentes os pacientes Drs. Hercilio Pedro da Luz e José Bonifacio da Cunha, e o respectivo advogado; o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco fez o relatório dos autos, a leitura das respostas das autoridades, deu noticia dos tres telegrammas juntos aos mesmos. Produzida a defesa e discutida a materia, procedeu-se á votação, tratando-se das preliminares propostas (12 ministros presentes com voto). A primeira quanto á competencia do tribunal para tomar conhecimento do recurso em questão, suscitada pelo Exm. Sr. ministro Barros Pimentel, foi reconhecida por todos os Srs. ministros, menos pelo ministro proponente. A segunda no caso de concessão de *habeas-corpus* ou ordem de soltura aos pacientes, com relação a certos crimes communs; si devia ser ou não com fiança só, pela fiança notou o Exm. Sr. ministro Barradas, dispensando-a os mais Srs. A. Pinto, Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barão de Pereira Franco, Pisa e Almeida, Barros Pimentel, Macaco Soares, Faria Lemos, Bento Lisboa, José Hygino e Rezende.

Pela concessão plena de *habeas-corpus* para se livrarem soltos os pacientes, votaram os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Ovidio

de Loureiro, Barradas, Pereira Franco, Barros Pimentel, Pisa e Almeida, Macedo Soares, Faria Lemos, Bento Lisboa, José Hygino e Rezende, exceptuando o Sr. ministro Andrade Pinto.

Afinal, a respeito da responsabilidade do Dr. chefe de policia do estado da Santa Catharina, em consequencia dos actos violentos illegaes que praticara no correr dos processos que instaurou contra os pacientes, proposta pelo Exm. Sr. ministro Macedo Soares, somente por ella votaram os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, José Hygino e o seu autor; quatro votos contra oito, que são dos Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Barradas, Pereira Franco, Pisa e Almeida, Barros Pimentel, Faria Lemos, Bento Lisboa e Rezende.

Mandou o tribunal que se retirassem em paz os pacientes e que lhes passassem os respectivos alvarás de soltura.

Não fôra julgados outros processos por já se achar a hora dos trabalhos adiantada, pelo que fez hou se a sessão ás 3 horas da tarde.— O secretario, *Pedreira*.

HABEAS CORPUS N. 380

Relação da sentença

Examinados, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que o cidadão Theophilo Rolim Frêre da Paz impetra a cessação do constrangimento, de que se vê ameaçado em sua liberdade, pelo pedido de extradição constante do officio a fl. 3 e a fl. 4 como indiciado no crime de fabrico e introdução dolosa de notas falsas do Banco Emissor de Pernambuco; e depois lida a informação do juiz seccional, a quem foi remetido o processo na qualidade de juiz competente para proseguir nos seus termos ultteriores;

Declararam destituido de fundamento juridico o mencionado pedido de extradição do paciente, visto ser feito por autoridade incompetente, como no caso é a policial, antes que tivesse precedido expedição de mandado ou requisição do juiz da formação da culpa, porquanto:

O n. 3 do art. 1º do decreto n. 39, do 30 de janeiro de 1892 dispõe que é competente para pedir a extradição do criminoso a autoridade que o for para decretar a prisão ou expedir o respectivo mandado.

Ora, a autoridade competente para taes actos é o juiz da formação da culpa, e em caso nenhum a autoridade policial que só á requisição daquelle, ou nocaso de ser notoria a expedição de ordem regular de captura, poderá á excepção de flagrante delicto, prececeder á prisão do culpado do crime inafiançavel, quando encontrá-lo, nos expressos termos do art. 13, §§ 2º e 3º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

Deduzida esta doutrina da disposição da lei em vigor, segue-se que o n. 2 do citado artigo do decreto conferindo, em sua lettra, attribuição á autoridade policial para tambem com a judiciaria requisitar a extradição de criminosos, deve ser entendido e applicado de harmonia com os principios enunciados, isto é—pode a autoridade policial, sem inobservancia dos preceitos estabelecidos no art. 13, § 2º da lei n. 2033 de 1871 e das proprias disposições comparadas do decreto n. 39 de 1892, exercer a referida attribuição, sempre que se obster de tomar a iniciativa do pedido de extradição antes da expedição do mandado ou requisição da autoridade judiciaria para a prisão dos culpados; do contrario dar-se-hia patente autonomia entre disposições igualmente em vigor; o que é inadmissivel.

O pedido de extradição do criminoso, que se resolve em prisão, seria tão illegal como se por deliberação espontanea da autoridade policial fosse esta effectuada, sem prececeder provocação do juiz competente.

A intelligencia, dada á disposição do n. 2, art. 1º do decreto, ainda mais se confirma em face do n. 7 do mesmo artigo, o qual taxativamente determina que, além das declara-

ções nelle especificadas, o pedido de extradição será acompanhado de cópia da quixá ou denuncia, do acto inicial ordenando o processo, ou despecho de pronuncia, ou, e só no caso de urgencia (parapho unico deste numero) poderá a requisição ser feita ou executada para a prisão provisoria antes de remessa dos documentos indicados.

Ora, si os actos, alli's necessarios para a extradição, aos quaes se refere a ultima disposição citada, s) pela autoridade judiciaria podem ser praticados; e então instruido desta fórma é que tem logar o pedido de extradição, feita directamente por ella, ou mediante requisição á autoridade policial que por este modo se torna competente para por si pedir a extradição do criminoso. São meios para o mesmo fim.

Entretanto, consta dos autos, a não restar duvida, que nem no mandado expedido pelo juiz da pretoria, a cuja jurisdicção ao principio foi commettido o processo,— para a prisão dos co-indiciados do paciente; nem no que, á requisição do delegado de policia, á vista do inquerito por este feito, expediu o juiz substituto do termo do Rio Branco, em Minas Geraes, tambem para prisão dos culpados de crime de moeda falsa, se acha incluído o nome do paciente, segundo mostram as certidões authenticas ns. 1 e 6; accrescendo que, no relatório daquella autoridade policial, nenhuma menção é feita da participação do paciente no delicto que aos demais indiciados é imputado.

O que dos autos se patenteia é que nos actos dos juizes que tem intervindo no procedimento contra os a tores do crime, de que se trata, vestigio algum se nota, de mandado ou requisição á autoridade, que por si promoveu a extradição para a captura do paciente, quando era necessario a provocação da autoridade judiciaria, quer para a prisão immediata quer para a extradição de delinquente, porque, si a autoridade policial é inhibida effectuar a prisão preventiva dos culpados de crime inafiançavel salvo nos casos previstos do art. 1º, § 3º da lei n. 2033 de 1871, pela mesma razão deve ser-lhe vedado realisar a por via do pedido de extradição; donde se conclue que em uma e em outra hypothese o acto da autoridade seria illegal e como tal nullo e de nenhum effeito.

Acresce mais, em favor da concessão impetrada, a circumstancia de ter o juiz seccional quem foi remetido o processo pelo juiz da pretoria que se declarou incompetente para nelle proseguir, affirmado que contra o paciente não havia provas de qualquer natureza, e somente declarações de um accusado no inquerito, a que procedeu nesta capital, e quanto affirmasse ao mesmo tempo que em sentido contrario havia indicios vehementes no inquerito feito no termo do Rio Branco, tem logar observar-se que o inquerito já foi apreciado e julgado insufficiente pelo delegado de policia que não requisitou e pelo juiz substituto que não ordenou a captura do paciente, tendo estas autoridades do logar, em que se consummou o delicto, todos os meios e facilidades de informação.

Como quer que seja, a verdade é que não foi expedido mandado algum de prisão, que autorisasse o pedido de extradição, por autoridade competente.

Por ultimo, ve-se da certidão a fl. 4 v. que o paciente figura na denuncia desacompanhado de qualquer referencia, ou imputação especial e particularisada quanto á natureza da participação que pudesse ter na perpetração do delicto, de que é arguido; o que tende a justificar a não inclusão do seu nome nos mandados de prisão que tiveram execução, em relação aos demais indiciados.

E assim julgando, em deferimento da petição originaria que admittiram, visto estar o processo submettido á jurisdicção da justiça federal, sem dependencia de qualquer decisão dos juizes ou tribunaes dos estados, a que é equiparado o Districto Federal, dispensando-se por esta razão o recurso extraordinario, de que tratam o art. 61, n. 1 da Constituição da Republica e o art. 49 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, decretam a plena

concessão do *habeas-corpus*, impetrada afim de que cesse o constrangimento, a que está sujeito o paciente pelo pedido da sua extradição, que a ser camprido importaria em prisão preventiva, requisitada por autoridade incompetente.— Custas *ex-cassa*

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1893. *Freitas Henriques* presidente, *Barros Pimentel*, *Ovidio de Loureiro*, vencido, *Pereira Franco*, *Barradas*, vencido, *Pisa e Almeida*, *Macedo Soares*, *Antraide Pinto*, *Faria Lemos*, vencido, *José Hygino*, *Aquino e Castro*, vencido, *Ferreira Rezende*, *Amphilophio*, vencido na preliminar da competência, como declarei no 1º acórão. Fui presente.— *Barão de Sobral*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 24 de maio de 1893.....	7.427:379\$531
Idem do dia 25, até ás 3 hs.	401:012\$298
	7.828:421\$829
Em igual periodo de 1892...	6.227:205\$627

REOUBREDORIA

Rendimento dos dias 1 a 24 de maio de 1893.....	666:874\$287
Idem do dia 25.....	22:927\$845
	689:802\$132
Em igual periodo de 1892...	516:510\$704

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de maio de 1893.....	8:273\$168
Idem dos dias 1 a 25.....	603:247\$948

NOTICIARIO

Congresso Nacional —Senado— Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente). A' hora regimental é aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Joaquim Cruz pede que seja publicado no *Diario do Congresso* um telegramma sobre negocios do Piauhy.

O requerimento foi approvado.

Passa-se á ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131 de 1892, autorizando o governo a contractar com o engenheiro Melville Hora as obras que se propõe construir no porto desta capital.

Tomam parte no debate os Srs. João Neiva, Christiano Ottoni e Amaro Cavalcanti, sendo encerrada a discussão de todos os artigos da proposição e adiada a votação, por falta de numero.

Entra em seguida em 2ª discussão o projecto do Senado, n. 48 de 1892, extinguindo o imposto de heranças e legados, estabelecido sobre as apolices da divida publica.

Os Srs. Americo Lobo e Rodrigues Alves fundamentam emendas que apresentam.

O Sr. Amaro Cavalcanti (como relator da commissão de finanças) pugna pelo parecer da commissão.

Fica aliada a discussão.

Estando a hora adeantada, o Sr. presidente dá para ordem do dia 26:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131 de 1892, autorizando o governo a contractar com o engenheiro Melville Hora as obras que se propõe construir no porto desta capital;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 48 de 1892, extinguindo o imposto de heranças e legados estabelecido sobre as apolices da divida publica;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34 de 1892, autorizando o Presidente da Republica a crear uma alfandega na capital do estado de S. Paulo e outra na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Geraes;

Discussão unica do parecer n. 24 de 1893, da commissão de finanças, sobre a representação do corpo commercial da cidade da Parahyba, no estado do Piahyba.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

— Camara dos Deputados—Presidencia dos Srs. João Lopes, Palleta e Arthur Rios—Ao meio-dia procede-se á leitura do expediente. Abre-se a sessão, e lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não havendo mais expediente sobre a mesa, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Jacques Ouriques.

Vem á mesa, é lido, approvado, posto em discussão e adiado, por ter pedido a palavra o Sr. Cassiano do Nascimento, um requerimento em que o Sr. Jacques Ourique pede informações ao governo sobre um acto do governador do Rio Grande do Sul.

Pa-sa-se á ordem do dia. Continuação da 1ª discussão do projecto n. 2, declarando em estado de sitio todo o territorio do Rio Grande do Sul. Ora os Srs. Homero Baptista, O Sr. João Lopes deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Palleta, Oram os Srs. Cesar Zama, Pereira da Costa, Serpa, Retumba e Cassiano do Nascimento.

E' prejudicado, por não haver numero para votação, um requerimento do Sr. Retumba. Exgottada a hora, o Sr. presidente designa para o dia seguinte a mesma ordem do dia, isto é: Continuação da 1ª discussão do projecto n. 2, declarando em estado de sitio o Rio Grande do Sul e discussão unica do projecto n. 1, alterando o regimento interno.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas de alugueis dos predios occupados pelos postos policiaes e pensão das praças de pret aquarteladas na Ilha do Bom Jesus.

Correio — Esta repartição expellirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Guanabara*, para Santos, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 ¼, ditas com porte duplo até ás 4 idem.

Pelo *Matapan*, para Las Palmas e Bordéos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Rio de Janeiro*, para S. Vicente, Genova e Napolis, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Jeronymo Rabello*, para Cabo-Frio, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 ¼, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Leibnitz*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ¼, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Itacolomi*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ¼, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Patagonia*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Gellivan*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Conty Dony*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 ¼, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Santos*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 ¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

EDITAIS E AVISOS

Côrte do Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes ns. 263, appellante Valerio Corrêa Netto Filho, appellado Araujo Ferraz & Comp. em lijuidação; n. 310, appellante o Banco de Credito Movel, appellado Firmino Francisco Fontes, acham-se com dia, de sendo o julgamento ter lugar em sessão da Camara Civil de 29 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de maio de 1893.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposel*.

Freguezia de Santo Antonio

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, tenente-coronel comandante do 1º batalhão de artilharia de posição e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes, etc.

Faço saber aos que o presente edital lerem que, aos 21 dias do corrente mez e anno, pelas 9 horas da manhã, no edificio da secretaria da Justiça e Negocios Interiores (com entrada pela rua do Visconde do Rio Branco) reunir-se-ha o conselho de qualificação para proceder ao alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da guarda nacional, em observancia ás disposições dos decretos ns. 1130 de 12 de março de 1853, 722 de 25 de outubro de 1880, 1121 de 5 de dezembro de 1890 e 146 de 18 de abril de 1891.

E, para constar ás partes interessadas na qualificação, afim de allegarem seus direitos, faço o presente, que publico na imprensa e mando affixar em logares publicos.

Capital Federal, 12 de maio de 1893.—*José Joaquim de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque*, tenente-coronel, presidente. (.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até ao dia 5 de junho futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9827 de 31 de dezembro 1887.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro, 17 de maio de 1893.—O secretario, *Jodo Victor de Magalhães Gomes*.

Recebedoria

2º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram alteração no valor locativo para o exercicio de 1894

Rua Luiz de Camões:

- N. 1, Banco Industrial e Mercantil.
Ns. 3 e 5, Confraria de Nossa Senhora da Lampadosa.
N. 9, Anna Moreira Ribeiro do Valle.
N. 17, Joaquim Ferreira Cardoso.
N. 19, H. de Pedro Ludwig.
N. 23, José Ferreira de Andrade Couto.
N. 25, Firmino Coelho Pereira.
Ns. 27 e 29, Manoel José Duarte e outros.
N. 31, Maria Rosa Oliveira Duarte e outros.
N. 33, Armand Duprat.
N. 2, João Joaquim da Silva e outros.
N. 4, Rita Candida.
N. 10, Roberto Gonçalves de Siqueira.
Ns. 20 e 22, Antonio Martins Manhães.
N. 26, Visconde de Muritiba.
N. 32, Manoel Gomes de Castro Figueira.
N. 48, Ayres Baptista da C. Silveira Machado.
N. 50, Clemente Marques Maria de Andrade.
N. 60, Antonio R. P. Monteiro.
Ns. 64 e 66, Maria Hilaria Barros Corrêa.
N. 70, José Manoel Pereira Sampaio.

N. 76, Abta, filha de Francisco Antonio Campos.

N. 82, José Fernandes Granja.

N. 84, Elias da Silva Santos.

Rua de Souza Franco:

N. 7, Hospital dos Terceiros Minimos São Francisco de Paula.

Ns. 13 e 15, o mesmo.

N. 17, Rita Ignacia da Silva Araujo.

N. 19, Calixto José Corrêa Braga.

Ns. 21 e 25, Maria Francisca Torres Martins Costa.

N. 27, Irmandade do Santissimo Sacramento da Sé.

N. 29, Victoria Amelia Adel.

N. 35, Marianna de Castilho.

Travessa de S. Francisco de Paula:

N. 2, Domingos José Gomes Brandão.

N. 22, Noel Decap.

N. 1, Ordem Terceira dos Minimos S. Francisco de P. ula.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de maio de 1893.—O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*.

Recebedoria da Capital Federal

4º DISTRICTO

Em virtude do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887 e 9370 de 22 de fevereiro de 1888, o encarregado do lançamento do 4º districto faz sciente aos Srs proprietarios e inquilinos, que se vae proceder o lançamento do imposto predial, e industrias e profissões para o exercicio de 1894 nas seguintes ruas: Riachuelo, Costa Bastos, Nova da Alfandega, Rezende, Relação e Senador Bernardo de Vasconcellos e travessas do Torres, Senado e Praça da Aclamação.

Recebedoria da Capital Federal, 25 de maio de 1893.—o 1º escripturario, *João Rodrigues de Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Chancer*.

Armazem n. 14— Marca W&I: 1 caixa n. 2.135, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca X: 1 dita n. 7.280, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 7.259 e 7.264, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 7.263, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 7.260, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 2 ditas ns. 7.745 e 7.735, idem. Idem.

A mesma marca 1 dita n. 7.743, idem. Idem.

Marca MGB: 8 ditas, idem. Idem.

Marca OP&C: 2 ditas ns. 1.996 e 1.986, avariada, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 6.006 e 1.935, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 6.001 e 6003, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 6.042 e 1.992, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.981, idem. Idem.

Marca P&R: 1 dita n. 5.615, idem. Idem.

Marca PC&C—H: 2 ditas ns. 3.329 e 3.334, idem. Idem.

A mesma marca; 2 ditas ns. 3.331 e 3.330, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 3.335 e 3.342, idem. Idem.

Marca RC: 3 ditas ns. 355, 351 e 353, idem. Idem.

- A mesma marca: 2 ditas ns. 357 e 348, idem. Idem.
 Marca SM—R: 2 ditas ns. 7.358 e 7.362, idem. Idem.
 Marca S—Sabará: 1 dita n. 559, idem. Idem.
 Marca R—SM—W: 2 ditas ns. 8.230 e 8.198, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 8.191 e 8.201, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 8.189 e 8.200, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 8.199 e 8.209, idem. Idem.
 Armazem n. 14—Marca SFC—RJW: 1 caixa n. 345, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca M—S: 2 ditas ns. 4.883 e 4.882, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 4.884, idem. Idem.
 Marca CS: 1 dita n. 191, idem. Idem.
 Marca TB: 5 barricas, idem. Idem.
 Marca B—C—T: 2 ditas n. 68 e 55, idem. Idem.
 Marca W: 1 dita n. 2.136, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 caixa n. 3.242, idem. Idem.
 Marca AC—C: 2 ditas ns. 317 e 318, idem. Idem.
 Marca CM—LE: 3 ditas ns. 452, 451 e 459, idem. Idem.
 Marca CAP: 2 ditas ns. 575 e 581, idem. Idem.
 Marca CFB: 1 dita n. 820, idem. Idem.
 Marca CF: 1 ditas ns. 760 e 778, idem. Idem.
 Marca EFCB: 2 ditas ns. 1.137 e 1.138, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.139 e 1.440, idem. Idem.
 Marca E&C: 1 dita n. 423, idem. Idem.
 Marca FH—X: 1 dita n. 1.118, idem. Idem.
 Marca FO&C—D: 1 dita n. 479, idem. Idem.
 Marca GJ: 1 dita n. 720, idem. Idem.
 Marca GA—BA&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca G—&—C—G: 1 barrica n. 529, idem. Idem.
 Marca H: 2 caixas ns. 3.557 e 3.506, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.511 e 3.508, idem. Idem.
 Marca HHS: 1 dita n. 4.286, idem. Idem.
 Marca JHL&C: 2 ditas ns. 996 e 855, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.001 e 1.007, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 999, idem. Idem.
 Marca L&C: 2 ditas ns. 1.203 e 1.219, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.218, idem. Idem.
 Marca LL—G: 2 ditas ns. 955 e 963, idem. Idem.
 Marca MP: 2 ditas ns. 1.187 e 1.188, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.184, idem. Idem.
 Vapor inglez *Horrox*.
 Armazem n. 9—Marca UF—P Bahia: 3 caixas ns. 179, 215 e 169, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CI—BAC—Victoria: 2 ditas ns. 70 e 71, idem. Idem.
 Marca WC—Victoria—D: 2 volumes ns. 3.577 e 3.513, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3.446, idem. Idem.
 Marca WC—Victoria: 2 caixas ns. 1.260 e 1.261, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.262, idem. Idem.
 Marca GBC: 2 ditas ns. 8.144 e 8.145, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.144 e 8.142, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 8.147 e 3.139, repregadas. Idem.
 Marca GI—KJ: 1 dita n. 670, idem. Idem.
 Marca H: 2 ditas ns. 3.639 e 3.610, idem. Idem.
- A mesma marca: 3 ditas ns. 3.651, 3.617 e 6.652, idem. Idem.
 Marca HHS: 2 ditas ns. 4.518 e 4.577, idem. Idem.
 Marca HSC: 1 dita n. 55, idem. Idem.
 Marca H: 3 ditas ns. 3.618, 3.649 e 3.663, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.653 e 3.619, idem. Idem.
 Marca HHS: 1 dita n. 4.021, idem. Idem.
 Marca C&K: 1 dita n. 192, idem. Idem.
 Marca CS&D: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca C—SML: 1 fardo n. 2.485, avariado. Idem.
 Marca CFB: 3 caixas ns. 834, 833 e 832, idem. Idem.
 Marca DCC: 1 dita n. 3.823, repregada. Idem.
 Marca OG&C: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca EA&C: 2 ditas ns. 5.068 e 5.647 idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 5.646 e 6.012, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 5.643 e 6.024, idem. Idem.
 Marca EH—X: 1 dita n. 1.140, idem. Idem.
 Marca EA: 2 ditas ns. 5.646 e 6.102, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 5.643 e 4.640, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 5.644 e 6.924, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 6.144 e 5.683, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 6.649, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca E: 1 caixa n. 139, repregada. Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 16, idem. Idem.
 Marca EG: 1 dita n. 42, idem. Idem.
 Marca FD&C: 5 ditas ns. 7, 10, 11, 12 e 14, idem. Idem.
 Marca F: 1 dita n. 138, idem. Idem.
 Marca FDC: 3 ditas ns. 8, 15 e 13, idem. Idem.
 Marca FL&C: 1 fardo n. 1.114, idem. Idem.
 Marca FVC: 2 caixas ns. 177 e 180, idem. Idem.
 Marca GA—BAC: 5 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AS&C: 1 dita n. 6.079, avariada. Idem.
 Marca AAC: 2 ditas ns. 3.257 e 3.256, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.252 e 3.455, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.454 e 3.456, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.254 e 3.444, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.259 e 3.258, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3.253, repregada. Idem.
 Marca B—G—C—R: 2 ditas ns. 104 e 105, idem. Idem.
 Marca BS&C: 2 ditas ns. 1.016 e 1.014, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.015 e 1.011, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.012 e 1.008, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.009 e 1.017, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.013 e 1.010, idem. Idem.
 Marca BF: 1 fardo n. 9.013, avariado. Idem.
 Marca BP&C: 2 caixas ns. 1.930 e 1.929, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.931, idem. Idem.
 Marca CKM&C: 4 ditas, repregadas. Idem. Idem.
 Marca S—C—12—M: 1 dita n. 1.213, idem. Idem.
 Marca C—C—A: 5 ditas, idem. Idem.
 Letreiro Carl Hechoker & Comp.: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca C—SML: 2 ditas ns. 2.467 e 2.469, idem. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas ns. 2.466 e 2.465, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.477 e 2.472, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.473 e 2.482, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 2.468, 2.471 e 2.477, idem. Idem.
 Vapor inglez *Antizana*.
 Armazem n. 15—Marca CML: 7 caixas, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CM—O: 1 barrica n. 6, quebrada. Idem.
 Vapor inglez *Euclid*.
 Armazem n. 15—Marca C—AB&C: 1 caixa n. 2, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca J&C: 5 ditas ns. 38, 35, 39, 18 e 19, avariadas. Idem.
 Letreiro Nilson Bros: 1 bahu, repregado. Idem.
 Marca PSR&R—MN&C: 1 caixa ns. 3.162, idem. Idem.
 Marca M—15—C: 2 ditas ns. 66120 e 71042, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 72.790, idem. Idem.
 Vapor inglez *II Uley*.
 Armazem n. 1—Marca OP&C: 1 caixa n. 6.177, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca PE&C—20: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 445, idem. Idem.
 Marca SM&C: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca VC&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca VS&I: 1 dita, idem. Idem.
 Marca Z C: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca AR&F: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca B&C—R: 3 ditas ns. 1.032, 1.023, 1.30 e 1.026, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca BN&O—Campos: 1 dita n. 172, repregada. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 4, vazia. Idem.
 Marca BNO: 1 dita, repregada. Idem.
 Marca B&R: 1 dita n. 9.278, idem. Idem.
 Marca C—SML: 1 dita n. 2.503, idem. Idem.
 Marca CM: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca DC&C: 2 ditas ns. 3.882 e 3.883, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca EA&C: 1 dita n. 2.216, repregadas. Idem.
 Marca EA&C: 1 dita n. 742, idem. Idem.
 Marca E—X: 1 dita n. 1.354, idem. Idem.
 Marca EFCB: 1 dita n. 1.143, idem. Idem.
 Marca EB—Campss: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.
 Marca FB&C: 1 dita n. 161, vazia. Idem.
 Marca GJ: 1 dita n. 7.553, repregada. Idem.
 Marca H: 4 ditas ns. 3.720, 3.695, 3.727 e 3.706, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca HQ: 1 dita n. 5.926, repregada. Idem.
 Marca HJ&M: 1 dita n. 15, idem. Idem.
 Marca JM: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca JCG—HCH: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca J&F: 1 dita, idem. Idem.
 Marca M—A: 1 dita n. 1.273, idem. Idem.
 Marca NOE: 1 dita n. 7.407, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Armazem n. 10—Marca AD&C: 1 caixa n. 1.019, repregada. Manifesto em traducção.
 Letreiro Clark C.: 1 dita n. 822, idem. Idem.
 Marca CE & C—K: 1 dita n. 220, idem. Idem.
 Marca JGA: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca P—66—L: 1 dita n. 3.510, idem. Idem.
 Armazem do despacho—Marca RS&C: 1 barrica n. 7, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca SMC: 1 caixa n. 226, idem. Idem.
 Marca SM—K: 1 dita n. 7.411, idem. Idem.
 Armazem do despacho—Marca SGC: 1 barrica n. 7.413, idem. Idem.

Vapor inglez *Sirius*.
 Trapiche Lazareto — Marca S V C : 1 caixa n. 412, avariada. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 1 dita n. 415, idem. Idem.
 Marca BC : 1 barrica n. 227, idem. Idem.
 Marca G—&—C—C : 1 dita n. 773, idem. Idem.
 Marca PSC : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Vapor francez *Entre Rios*.
 Armazem n. 12 — Marca A V : 2 caixas ns. 103 e 104, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem da estiva — Marca AP : 1 dita n. 10 — avariada. Idem.
 Marca CC : 1 barrica n. 4, repregada. Idem.
 Marca CIC : 1 caixa n. 1.777, idem. Idem.
 Marca FV&C—F : 1 dita n. 1.256, idem. Idem.
 Marca FSW : 1 dita n. 857, idem. Idem.
 Marca GRC : 1 dita n. 7.791, idem. Idem.
 Marca GIC—BGC : 5 ditas, idem. Idem.
 Marca L&C—F : 1 dita n. 113, idem. Idem.
 Marca EFB : 1 dita n. 395, idem. Idem.
 Marca MJV—S : 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Lettreiro Mart : 5 volumes, avariados. Idem.
 Marca MN&C—B : 1 caixa n. 2.840, repregada. Idem.
 Marca G&P : 1 dita n. 239, idem. Idem.
 Marca VB&C : 1 dita n. 7.060, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*.
 Armazem n. 12—Marca GMB&C : 5 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.
 Armazem da Estiva—Marca HO&C : 6 barricas, idem. Idem.
 Marca GMI : 1 caixa, idem. Idem.
 Vapor francez *Matapan*.
 Armazem n. 11 — Marca AVC : 1 caixa n. 1.182, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BF : 1 dita n. 1.342, idem. Idem.
 Marca BC : 2 ditas ns. 10.614 e 10.616, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 10.623, avariada. Idem.
 Marca CISR : 2 ditas ns. 63 e 65, idem. Idem.
 Marca CPC : 1 dita n. 3.336, idem. Idem.
 Marca CFC : 1 dita n. 415, idem. Idem.
 Marca COC : 1 dita n. 252, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 259, idem. Idem.
 Marca CPC : 1 dita n. 3.342, idem. Idem.
 Marca CCC : 1 dita n. 448, idem. Idem.
 Marca CPM : 1 dita n. 117, idem. Idem.
 Marca D : 1 dita n. 1.972, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca D—ECC : 1 caixa n. 438, avariada. Idem.
 Marca FTL : 1 dita n. 172, idem. Idem.
 Lettreiro FM—Brandon : 1 dita n. 3.232, idem. Idem.
 Marca FB—E : 1 dita n. 117, idem. Idem.
 Marca FSC : 1 dita n. 27, idem. Idem.
 Marca GSF—E : 1 dita n. 24, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Marca GB : 1 dita n. 263, idem. Idem.
 Marca JLE—CC : 3 ditas ns. 1, 3 e 5, idem. Idem.
 Marca JAC : 1 dita n. 370, idem. Idem.
 Marca JR : 1 dita n. 23, idem. Idem.
 Marca BC—VB : 1 dita n. 857, repregada. Idem.
 Marca BC : 1 dita n. 10.618, idem. Idem.
 Marca L : 2 ditas ns. 507 e 377, avariada. Idem.
 Marca NAA : 1 dita n. 1.699, idem. Idem.
 Marca LG : 1 dita n. 1, idem e repregada. Idem.
 Marca MFO : 2 ditas ns. 156 e 134, avariada. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 154, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 170 e 174, idem. Idem.
 Marca MV : 1 dita n. 288, idem. Idem.
 Marca MFO : 2 encapados ns. 125 e 162, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dito n. 166, idem. Idem.
 Marca MBC : 1 caixa n. 204, idem. Idem.
 Marca S—M—C : 1 dita n. 5.773, idem. Idem.
 Marca MG : 1 dita n. 173, idem. Idem.
 Marca ND : 1 dita n. 6.476, idem. Idem.
 Marca PB&C : 1 dita n. 11, idem. Idem.

Marca PR : 1 fardo n. 119, idem. Idem.
 Marca C—P—C : 1 dito n. 397, idem. Idem.
 Marca RL 2 caixas ns. 5.780 e 680, idem. Idem.
 Marca R&C : 2 ditas ns. 377 e 379, idem. Idem.
 Marca SS—BC : 2 ditas ns. 2.811 e 2.814, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 2.821, idem. Idem.
 Marca SC : 3 ditas ns. 43, 44 e 53, avariadas e repregadas. Idem.
 A mesma marca : 1 encapado n. 42, avariado. Idem.
 Marca SMC : 2 ditas ns. 173 e 176, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dito n. 177, idem. Idem.
 Marca VMC : 1 fardo n. 374, idem. Idem.
 Marca ZBC—Bahia : 1 caixa n. 44, idem. Idem.
 Vapor allemão *Petropolis*.
 Trapiche da Saude — Marca JHL&C : 2 volumes, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Karnak*.
 Trapiche da Saude — Lettreiro Chaves Faria : 1 caixa, quebrada. Manifesto em traducção.
 Marca MTL&C : 1 dita com falta. Idem.
 Vapor allemão *Bahia*.
 Armazem das amostras—Lettreiro Antonio de Siqueira & Comp : 1 caixa, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AS&C : 1 dita n. 69, avariada e repregada. Idem.
 Vapor allemão *Itaparica*.
 Armazem n. 3 — Marca AASV : 1 caixa n. 324, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CFC—R : 2 ditas ns. 1.946 e 2.944, idem. Idem.
 Marca CO : 1 dita n. 838, idem. Idem.
 Marca EM&& : 1 dita n. 679, idem. Idem.
 Marca HR&C : 1 dita n. 4.541, idem. Idem.
 Armazem do despacho — Marca LP&C : 5 barris, idem. Idem.
 Armazem n. 3 — Marca MW&C : 4 caixas ns. 3.426, 3.907, 3.447 e 3.161, idem. Idem.
 Marca OP&C : 1 dita n. 1.932, idem. Idem.
 Marca PCC—LS : 4 ditas ns. 3.436, 3.907, 3.447 e 3.161, idem. Idem.
 Marca SFC : 1 dita n. 34, idem. Idem.
 Marca SFC : 2 fardos ns. 11 e 2, idem. Idem.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 15 — Marca PBL : 1 caixa n. 32, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 16 — Marca AMP : 1 caixa n. 4.203, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CC : 1 dita n. 305, idem. Idem.
 Marca DVC : 1 dita n. 136, idem. Idem.
 Vapor austriaco *Szechenski*.
 Armazem n. 8 — Marca B&M : 1 caixa n. 122 repregada. Manifesto em traducção.
 Marca D—X : 3 ditas ns. 1.308, 1.304 e 1.318, idem. Idem.
 Marca 21—WV : 1 dita n. 113, idem. Idem.
 Marca D—X : 1 dita n. 1.312, idem. Idem.
 Marca FAM—A&C : 1 dita, avariada e repregada. Idem.
 Sem marca : 1 dita, idem. Idem.
 Marca JSC : 1 dita n. 11.320, idem. Idem.
 Marca LOS—B : 1 dita n. 2.450, idem. Idem.
 Vapor belga *Masilini*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca RJ : 1 quinto com falta. Idem.
 Marca CC—JJC : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca GG : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca MB : 1 caixa, idem. Idem.
 Marca MNC : 2 ditas, idem. Idem.

Vapor belga *Galileo*.
 Armazem n. 9 — Marca SC—L&C : 1 caixa n. 179, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca S&C : 1 dita n. 182, idem. Idem.
 Marca GSC : 3 ditas, idem. Idem.
 Marca M2S—C : 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca VL : 1 dita n. 799, idem. Idem.
 Marca WM—539 : 2 ditas ns. 18.090 e 18.089, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 18.088, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 17.980 e 17.985, idem. Idem.
 Marca WM—536 : 2 ditas ns. 17.986 e 17.982, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 17.988 e 17.981, idem. Idem.
 Marca WM—534 : 1 dita n. 17.968, idem. Idem.
 Marca WM : 30 ditas, idem. Idem.
 Marca H : 2 ditas ns. 9.207 e 9.193, idem. Idem.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca MSC : 1 lata, vasia. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas, vando. Idem.
 Marca SFC : 1 barrica n. 3.687, repregada. Idem.
 Marca WM—536 : 1 dita, idem. Idem.
 Armazem n. 9 — Marca A&C : 1 caixa n. 2.529, idem. Idem.
 Marca ACCC : 1 dita n. 2.520, idem. Idem.
 Marca AJCN : 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca AJFC : 1 amarrado n. 297, idem. Idem.
 Marca AO&C : 1 caixa n. 526, idem. Idem.
 Marca BK : 4 ditas ns. 126, 122, 123 e 121, idem. Idem.
 Marca RO&C—LR : 1 dita n. 4.540, idem. Idem.
 Marca BB : 2 ditas ns. 1.809 e 1.805, idem. Idem.
 Marca BBC—125 : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CFC : 2 ditas ns. 7.040 e 7.041, idem. Idem.
 Marca R—CEF : 5 fardos ns. 5, 4, 2, 3 e 6, idem. Idem.
 Marca CMI—Rio : 1 caixa n. 8, idem. Idem.
 Marca CCC : 1 dita n. 492, idem. Idem.
 Marca C—M : 1 dita n. 109, idem. Idem.
 Marca CV : 1 dita n. 2383, idem. Idem.
 Marca F.C.&C : 2 ditas ns. 135 e 137, idem. Idem.
 Marca GJ : 1 dita n. 2530, idem. Idem.
 Marca IS : 1 fardo n. 15, idem. Idem.
 Marca KG : 3 caixas ns. 5227, 5226 e 5224, idem. Idem.
 Marca LL—L : 1 dita n. 3522, idem. Idem.
 Marca PDC : 4 ditas ns. 5310, 5815, 5316 e 5311, idem. Idem.
 Marca CPC : 1 dita n. 3952, idem. Idem.
 Marca 66—91—D : 1 dita n. 202, idem. Idem.
 Marca DM : 1 dita n. 13999, idem. Idem.
 Vapor portuguez *Elisa* :
 Armazem n. 6 — Sem marca : 1 engradado com pedra marmore, quebrada. Manifesto em traducção.
 Sem marca : 1 dito com um espelho, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.
 DIA 15
 Vapor inglez *Varkfield*.
 Armazem n. 6—Lettreiro Mer. Tho. Lloyd Brazeiro : 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *J. W. Taylor*.
 Armazem n. 14— Marca AC : 3 caixas ns. 273, 272 e 279, avariadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 1 dita n. 268, idem. Idem.

Marca AX; 1 dita n. 55, idem. Idem.
 Lettreiro Anvreu Muir: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca B: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca B&M: 2 amarrados ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca BA—CB: 1 caixa n. 9.176, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca JM: 15 ditas, idem. Idem.
 Marca JTPC—ENC: 1 dita, quebrada, idem. Idem.
 Marca LQS: 1 engradado n. 2.798, idem. Idem.
 Marca MMKC: 1 engradado n. 1, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 amarrado n. 12, repregado, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 caixa n. 17, idem. Idem.
 Marca PBI—C: 1 dita n. 100, idem. Idem.
 Marca W—C 5 L—4: 3 amarrados ns. 98, 88 e 143, quebradas, idem. Idem.
 Lettreiro R. M. Santos: 1 caixa, repregada idem. Idem.
 Marca S&N—MNC—C: 1 dita, avariada, idem. Idem.
 Lettreiro Steureudos Stoffre: 1 dita, avariada, repregada, idem. Idem.
 Vapor inglez *Chantrey*.
 Armazem das amostras—Marca EH—X: 1 pacote, aberto, Manifesto em traducção.
 Lettreiro Lyra Junior & Comp.: 1 dito, idem. Idem.
 Lettreiro C. F. Reller & Comp.: dito, idem. Idem.
 Lettreiro Norton Megaux: 1 caixa, repregada. Idem.
 Lettreiro Don Francisco Macedo: 1 pacote roto. Idem.
 Vapor inglez *Bessel*.
 Armazem n. 6—Marca LH: 1 caixa n. 2, repregada. Idem.
 Vapor inglez *Horrox*.
 Armazem n. 9—Marca PC—K—&C: 2 ditas ns. 6.131, e 7.529, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 3.364, 3.368 e 3.362, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 7.530, idem. Idem.
 Marca K: 1 dita n. 7.537, idem. Idem.
 Marca PR: 1 dita n. 5.681, idem. Idem.
 Lettreiro Payares & Comp.: 3 ditas ns. 2330, 2.331 e 2.333, idem. Idem.
 O mesmo lettreiro: 1 dita n. 232, idem. Idem.
 Marca PCC: 1 dita n. 373, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 375, idem. Idem.
 Marca C—P—L: 1 dita n. 817, idem. Idem.
 Marca LCF: 1 dita n. 976, idem. Idem.
 Marca LPM: 1 dita n. 431, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 rodas, quebradas, idem. Idem.
 Marca MB&C: 1 caixa n. 14, repregada. Idem.
 Marca MM: 1 dita n. 3.430, idem. Idem.
 Marca MR: 3 ditas ns. 6.760, 6.773 e 6.779, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 2.745, idem. Idem.
 Marca M—R: 1 dita n. 2.745, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 5.392, idem. Idem.
 Marca MMR: 2 ditas ns. 6.775 e 6.763, idem. Idem.
 Marca M—A: 1 dita n. 1.263, idem. Idem.
 Marca MNC: 2 ditas ns. 138 e 139, idem. Idem.
 Marca HB&C—HB: 1 dita n. 2.223, idem. Idem.
 Marca MA&C: 1 fardo n. 107, idem. Idem.
 Marca MC&C: 1 caixa n. 6.973, idem. Idem.
 Marca MMC—HB: 1 dita n. 137, idem. Idem.
 Marca MMR: 1 dita n. 74, idem. Idem.
 Marca MAR: 1 dita, n. 6757, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 4 ditas, ns. 695, 694, 589, 588, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas, ns. 593, 596, 589, idem. Idem.
 Marca MC: 1 dita, n. 23, idem. Idem.
 Marca MNC: 1 dita, n. 595, idem. Idem.
 Marca OP&C: 2 ditas, ns. 2031, 6122, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, ns. 6134, 2020, 6108, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas, ns. 207, 6126, 6138, idem. Idem.
 Marca ASM: 3 ditas, ns. 6076, 6194, 6078, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 6067, 6082, 6078, idem. Idem.
 Marca ALC: 1 dita, n. 1373, idem. Idem.
 Marca BPC: 3 ditas, ns. 1930, 1929, 1931, idem. Idem.
 Marca BL—O: 3 ditas, ns. 3437, 3433, 3443, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas, ns. 3439, 4335, 3443, idem. Idem.
 Marca BFO: 3 ditas, ns. 431, 420, 432, idem. Idem.
 Marca DC&C: 2 ditas, ns. 3466, 3470, idem. Idem.
 Marca E&AC: 3 ditas, ns. 6144, 5649, idem. Idem.
 Marca EC: 2 rolos sem numeros, avariados. Idem.
 Marca ENC: 2 caixas ns. 179 e 180, repregadas. Idem.
 Marca FMB: 2 ditas ns. 692 e 694, idem. Idem.
 Marca FDC: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca CI—RI: 1 dita n. 670, idem. Idem.
 Marca HHS: 1 dita n. 4021, idem. Idem.
 Marca S—C—M: 1 dita n. 96, idem. Idem.
 Marca C—SML: 1 fardo n. 2.463, avariado. Idem.
 Marca JVC: 2 caixas sem numeros, repregadas. Idem.
 Marca JHL&C: 3 ditas ns. 1.039, 1.040 e 1033, idem. Idem.
 Marca JLFC: 2 ditas ns. 467, 466, idem. Idem.
 Marca JS: 5 ditas ns. 20, 19, 21, 18, 22, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 25, idem. Idem.
 Marca L&C: 4 ditas ns. 851, 1.078, 1.257 e 1.258, idem. Idem.
 A mesma marca 3 ditas ns. 1.256, 1.259 e 1.255, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca PCC: 2 caixas ns. 403 e 378, repregadas. Idem.
 Marca P: 2 ditas ns. 40 e 44, idem. Idem.
 Marca PBI: 4 ditas ns. 102, 101, 103 e 101, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 108, idem. Idem.
 Marca PB—PR: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Marca PCC—K: 2 ditas ns. 7.844 e 7.845, idem. Idem.
 Marca 432—4: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca G—C—C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 393, idem. Idem.
 Marca RA: 4 ditas ns. 5, 3, 4 e 7, idem. Idem.
 Marca R&S: 1 dita n. 374, idem. Idem.
 Marca J—S—C: 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 569, idem. Idem.
 Marca S—B: 3 fardos ns. 90, 81 e 100, repregados. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 94 e 78, idem. Idem.
 Marca SB—R: 2 ditos ns. 584 e 583, idem. Idem.
 Marca SMC: 5 caixas, idem. Idem.
 Marca S: 2 ditas ns. 186 e 187, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 183, idem. Idem.
 Marca VP&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca VMC: 1 dita n. 30, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z2: 3 ditas ns. 7.754, 7.756 e 7.753, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 7.158 e 7.752, idem. Idem.
 Marca AFR: 10 ditas, avariadas e quebradas. Idem.
 Marca CB—HCH: 2 barricas ns. 88 e 87, repregadas. Idem.
 Marca GS&D—HCH: 2 ditas ns. 555 e 554, idem. Idem.
 Marca JA&C: 1 dita n. 45, idem. Idem.
 Marca MNC: 5 caixas, quebradas. Idem.
 Marca JFC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca SM: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca WT: 2 amarrados, avariados. Idem.
 Marca XS: 4 caixas, quebradas. Idem.

Vapor inglez *Thames*.
 Armazem n. 10—Marca AD&C: 1 caixa n. 1.019, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CEC—RO: 1 dita n. 5.215, idem. Idem.
 Marca CO&C: 1 dita n. 245, idem. Idem.
 Marca CI&—R: 1 dita n. 220, idem. Idem.
 Marca GP&C: 1 dita n. 76, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 3.638, idem. Idem.
 Marca M—C: 1 dita n. 8.063, idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 2.155, idem. Idem.
 Marca CC&C: 1 dita n. 3.583, idem. Idem.
 Marca T—C: 1 dita n. 9.928, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca AN&C: 1 dita n. 684, idem. Idem.
 Armazem de despacho—Marca CJ&C: 2 barricas ns. 294 e 298, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca E&C: 1 dita n. 54, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca GMB&C: 1 caixa n. 90, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Lettreiro Portella: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca SF&C: 1 dita n. 28, idem. Idem.
 Marca CF&C: 1 dita n. 267, idem. Idem.
 Marca CC&C: 1 dita n. 3.585, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca LAR&C: 1 dita n. 3.599, idem. Idem.
 Marca M—A: 1 dita n. 1.237, idem. Idem.
 Marca MP: 1 dita n. 1.216, idem. Idem.
 Marca MW&C: 2 ditas ns. 5.822 e 5.824, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 3.640, idem. Idem.
 Marca SB&C: 1 dita n. 702, idem. Idem.
 Marca SWS: 1 dita n. 617, idem. Idem.
 Marca W&H: 1 dita n. 255, idem. Idem.
 Marca X: 2 ditas ns. 986 e 7.321, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca AN&C: 3 ditas ns. 692, 662 e 649, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca AV&C: 1 dita n. 439, quebrada. Idem.
 Marca CH&C: 2 ditas ns. 13 e 15, repregadas. Idem.
 Armazem n. 10—Marca GL&F: 1 dita n. 1.867, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca RM&C: 1 barrica n. 1.652, idem. Idem.
 Vapor inglez *Halley*.
 Armazem n. 1—Marca F: 1 caixa n. 1.351, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca XSRF: 29 ditas, idem. Idem.
 Marca BMO: 15 ditas, idem. Idem.
 Marca BN&O: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca CMT: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca CM: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca EB: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca EB: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca JCG—HCH: 15 ditas, idem. Idem.
 Marca PF&C—20: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca h&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca V&I: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca ZRC: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca PR: 10 ditas, avariadas quebradas, idem. Idem.
 Marca C: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca AC—MV&C: 3 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Chaucerr*.
 Armazem n. 14—Marca CF: 1 caixa n. 678, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca EFCB: 2 ditas ns. 1.139 e 1.140, idem. Idem.
 Marca GJ: 1 dita n. 7.2000, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 3.506, idem. Idem.
 Marca JHL&C: 4 ditas ns. 1.001, 995, 996 e 999, idem. Idem.
 Marca T&C—F: 1 dita n. 1.129, idem. Idem.
 Marca GA—BA&B: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca OP&C: 3 ditas ns. 6.007, 1.990 e 1.979, idem.
 Marca PC&C—H: 3 ditas ns. 3.325, 3331 e 3.342, idem. Idem.
 Marca R&C: 2 ditas ns. 357 e 349, idem. Idem.
 Marca LM—R: 1 dita n. 7.358, idem. Idem.
 Marca SM—R—W: 1 dita n. 8.189, idem.
 Marca W—M—S: 1 dita n. 4.883, idem. Idem.
 Armazem n. 14—Marca CTC: 2 ditas ns. 56 e 68, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca W: 1 dita n. 2136, idem. Idem.
 Marca W&I: 1 dita n. 2125, idem. Idem.
 Vapor francez *Entre Rios*.
 Armazem n. 12 — Marca 3—F: 1 caixa n. 5237, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca M da S&C: 2 ditas ns. 306 e 950, avariada e repregada. Idem.
 Marca ES&C: 1 dita n. 11, idem, idem. Idem.
 Marca B&C: 1 amarrado n. 9, avariado. Idem.
 Marca V&C: 1 caixa n. 602, repregada. Idem.
 Marca AP&C: 2 caixas ns. 1939 e 1947, avariadas. Idem.
 Marca AO&C: 1 dita n. 2785, idem. Idem.
 Marca BLO: 2 ditas ns. 2 e 4, avariadas e repregadas.
 Marca BP&S—P: 1 dita n. 46, repregada. Idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 400, idem. Idem.
 Marca CB: 2 ditas ns. 5772 e 5787, idem. Idem.
 Marca CP&C: 2 ditas ns. 1169 e 718, idem. Idem.
 Marca CBC: 1 dita n. 3173, idem. Idem.
 Marca CD—CG: 2 ditas ns. 2109 e 2110, idem. Idem.
 Marca EVV&C—E: 1 dita n. 1.257, idem. Idem.
 Marca FOI540—CJ: 2 ditas ns. 199 e 199 bis, idem. Idem.
 Marca EMB: 2 ditas ns. 526 e 9.403, idem. Idem.
 Marca FGC: 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Marca GL&C: 1 dita n. 28, idem. Idem.
 Marca GS&C: 2 ditas ns. 1.080 e 1.094, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 fardo n. 1.053, avariado. Idem.
 Marca GR&C: 1 caixa n. 1.771, idem e repregada.
 Marca H: 1 dita n. 5, repregada. Idem.
 Marca JIC: 1 dita n. 1.057, idem. Idem.
 Marca JJP: 1 dita n. 32, idem. Idem.
 Marca JBS: 1 dita n. 2.546, avariada. Idem.
 Lettreiro Fortunato V. de Mello: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MN&C—P: 5 ditas ns. 2.839, 2841, 2.805, 2.612 e 2.836, repregada. Idem.
 Armazem n. 12.—Marca N&C: 1 dita n. 100, idem. Idem.
 Marca B&P: 1 dita n. 244, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville de Montevideo*.
 Armazem n. 14 — Marca BFB: 1 caixa n. 542, repregada idem. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Matapan*.
 Armazem n. 11—Lettreiro Ao Bom Marché—ED: 1 caixa n. 147, idem. Manifesto em traducção.
 Marca L—P: 2 ditas ns. 570 e 517, idem. Idem.
 Marca LN&C: 1 dita n. 7.757, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 198, idem. Idem.
 Marca MO&C: 1 dita n. 24, idem. Idem.
 Marca NAA: 1 dita n. 1.699, idem. Idem.
 Marca P: 1 dita n. 43, avariada idem. Idem.
 Marca R&C: 3 ditas ns. 371, 373 e 375, repregadas. Idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Marca SS: 3 ditas ns. 2.815, 2.16 e 2.820, idem. Idem.
 Marca B—SM&C: 1 fardo n. 174, avariado. Idem.
 Marca V: 1 dita n. 373, idem. Idem.
 Marca VN: 1 dita n. 210, avariada. Idem.
 Marca AG & C: 1 caixa, n. 3880, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 caixa n. 3453, idem. Idem.
 Marca CISR: caixa n. 61, idem. Idem.
 Marca CP C & : 1 caixa n. 3338, idem. Idem.
 Marca D—ZC&C: 1 caixa n. 6612, idem. Idem.
 Marca GJ—Z: 1 caixa n. 215, repregada. Idem.
 Marca IEM: 1 caixa n. 231, avariada. Idem.

Marca L: 1 caixa n. 232, idem. Idem.
 Lettreiro J: Brandão & C: Montevideo, 1 caixa, repregada, idem.
 Marca JA de M: 1 caixa, idem. Idem.
 Marca A: 1 caixa. Idem. Idem.
 Marca AF—FD: 1 caixa n. 115, idem. Idem.
 Marca AV & C: 3 caixas ns. 4138, 1188, 1172, idem. Idem.
 Marca BLQ—T: 3 caixas ns. 85, 86, 87, idem. Idem.
 Marca BC—VB: 1 uma caixa n. 83, idem. Idem.
 Marca BC: 2 ditas ns. 10613 e 10618, idem. Idem.
 Marca BR&é: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CP&C: 4 ditas ns 3324, 3337, 3339 e 3341, idem. Idem.
 Marca DC&C: 1 dita n. 3876, idem. Idem.
 Marca FI—C: 1 fardo n. 334, roto. Idem.
 Marca GPC: 1 caixa n. 5758, repregada, idem.
 Marca GD&C: 1 dita n. 289, idem. Idem.
 Marca IEM: 2 ditas ns. 223 e 224, idem. Idem.
 Marca JGA: 1 dita n. 10709, idem. Idem.
 Marca JD.C—D: 1 dita n. 222, idem. Idem.
 Marca LF: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Lettreiro Portella: 2 ditas n. 1011, idem. Idem.
 Lettreiro K Isidro Godey: 1 dita, sem numero. idem. Idem.
 Marca 3—L: 1 dita n. 575, avariada. Idem.
 Marca MFP: 49 saccos, avariado. Idem.
 Marca —I—: 1 dito, vasio. Idem.
 Marca MFQ: 1 caixa n. 133, avariada. Idem.
 Marca NOF: 1 dita n. 7.386, repregada. Idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6.479, idem. Idem.
 Marca MSC—22: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca TAN: 1 dita n. 4.800, idem. Idem.
 Marca LFQM: 1 dita n. 50, avariada, idem. Idem.
 Marca MFQ: 3 ditas ns. 142, 147 e 149, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 149, 157 e 177, idem, idem. Idem.
 Marca MSC: 1 dita n. 16, idem, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 15, idem, idem. Idem.
 Marca MVC: 1 dita n. 419, idem, idem. Idem.
 Marca MOC: 1 dita n. 25, idem, idem. Idem.
 Marca NAA: 1 dita n. 1.678, idem, idem. Idem.
 Marca PBC: 1 dita n. 10, idem, idem. Idem.
 Marca RMC: 2 ditas ns. 464 e 465, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca SRC: 1 caixa n. 5.7663, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca S—BC—S: 2 ditas ns. 2.817 e 2.818 idem, idem. Idem.
 Marca SC: 1 dita n. 34, idem, idem. Idem.
 Marca CPQ: 1 dita n. 3.321, idem, idem. Idem.
 Marca K—R—C: 1 dita n. 1.065, idem, idem. Idem.
 Marca MI: 1 dita n. 4.869, idem, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 200, idem, idem. Idem.
 Marca SC: 1 engradado n. 32, quebrado. Idem.
 Marca —VPM—: 1 caixa n. 1.371, repregada. Idem.
 Marca AV&C: 3 ditas ns. 227, 1.184 e 1.180, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.778, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.185 e 4.177, avariada, idem. Idem.
 Marca ABC: 3 ditas ns. 332, 333 e 231, idem, idem. Idem.
 Marca BC—VB—: 2 ditas ns. 971 e 991, idem, idem. Idem.
 Marca BC: 1 dita n. 533, idem, idem. Idem.
 Marca BF: 2 ditas ns. 1.340 e 1.341, idem, idem. Idem.

Marca CISR: 2 ditas ns. 62 e 69, idem, idem. Idem.
 Marca CPC: 2 ditas ns. 3.338 e 3.341, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.307 e 3.351, idem, idem. Idem.
 Marca COC: 1 dita n. 258, idem. Idem.
 Marca D—RCC: 1 dita n. 6611, idem. Idem.
 Marca DCC: 1 dita n. 3875, idem. Idem.
 Marca ETI: 1 dita n. 171, idem. Idem.
 Marca GB: 1 dita n. 266, idem. Idem.
 Marca LEM: 2 ditas ns. 222 e 378, idem. Idem.
 Marca TPMO: 1 dita n. 219, idem. Idem.
 Marca JLF—CC: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca JAC: 1 dita n. 371, idem. Idem.
 Lettreiro M, Nunes & C.: 1 dita n. 153, idem. Idem.
 Lettreiro Simonetti: 1 dita n. 233, idem. Idem.
 Marca LNC: 1 dita n. 7758, idem. Idem.
 Marca LG: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Lettreiro Au Bon Marché: 2 ditas ns. 864 e 965, idem. Idem.
 Vapor francez *Congis*:
 Armazem das Amostras.—Lettreiro Adam: 1 caixa n. 9422, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CS&C: 1 dita n. 104, idem. Idem.
 Marca M—B: 1 dita n. 93, idem. Idem.
 Marca EK&C: 1 dita n. 175, idem. Idem.
 Armazem da Bagagem.—Marca PH: 1 mala, aberta. Manifesto em traducção.
 Armazem das Amostras.—Marca CDMD: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Cintva*.
 Armazem n. 16—Marca DVC: 1 caixa repregada n. 151. Manifesto em traducção.
 Marca AMP: 2 ditas, n. 4237 4238, idem. Idem.
 Marca 83: 1 dita, n. 9778, idem, idem. Idem.
 Marca CJTS: 1 sacco, roto. Idem.
 Marca MFB: 1 caixa, n. 7407, repregada. Idem.
 Marca DFC: 1 amarrado, avariado, n. 3092, idem. Idem.
 Marca FJMC: 1 caixa, idem. n. 1993, idem. Idem.
 Marca AIF: 1 dita, n. 2171, idem, idem. Idem.
 Marca CC—IB: 1 dita, n. 24, idem, idem. Idem.
 Marca NBC: 1 dita, n. 29, idem, idem. Idem.
 Marca MS&: 1 dita, n. 861, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 8574, idem, idem. Idem.
 Marca SC—C: 3 a narravos, idem. Idem.
 Marca RB—A: 1 caixa, idem, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita, n. 213, idem, idem. Idem.
 Marca JLFC: 1 dita, n. 3399, idem, idem. Idem.
 Marca PB&J: 2 ditas, n. 43, 55, idem, idem. Idem.
 Marca HBC—FA: 4 ditas, avariadas, n. 837, 832, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 ditas, n. 884 830, idem, idem. Idem.
 Marca M&C: 1 caixa repregada, n. 294, idem.
 A mesma marca: 2 ditas, n. 826, 823, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 723, idem, idem. Idem.
 Marca EM&C: 1 dita, repregada, n. C53, idem, idem. Idem.
 Marca ABC: 1 dita, n. 136, idem, idem. Idem.
 Vapor allemão *Petropolis*:
 Armazem n. 10 — Marca ARM: 1 caixa n. 79, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca BFS&C: 1 dita n. 7447, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca S—C—C: 5 ditas, quebradas. Idem.
 Armazem do despacho — Marca CH&C: 1 fardo n. 14, roto, idem.
 Armazem n. 10 — Marca BBCCA: 1 caixa n. 18, repregada. Idem.
 Marca CI: 1 dita n. 37, avariada. Idem.
 Marca C&F: 1 dita n. 5777, idem. Idem.
 Marca C—M: 1 dita n. 1198, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca EP: 3 ditas, quebradas. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca GM&C: 2 ditas n. 41, 40, repregada. Idem.
 Armazem n. 3—Marca GR&C: 3 ditas, idem. Idem.
 Armazem do despacho—Marca L—2:5 ditas, quebradas. Idem.
 Marca Mattos: 1 dita n. 66297, repregada. Idem.
 Armazem n. 10—Marca PC&C: 1 dita n. 2781, idem. Idem.
 Marca LBBC&C: 1 dita n. 3359, idem. Idem.
 Marca F—S—M—C: 1 dita n. 3744. idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca C—4757—B: 3 fardos, rôtos e amarrados. Idem.
 Armazem n. 10—Marca AM: 1 caixa, n. 155, repregada. Idem.
 Marca BM&C—Z&G: 1 dita, n. 342, idem. Idem.
 Marca FB—C: 1 dita, n. 121, idem. Idem.
 Marca H&C: 2 ditas, ns. 8075 e 8776, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 149, idem. Idem.
 Marca GPL: 1 dita n. 5621, idem. Idem.
 Marca GS&F: 2 ditas, ns. 277 e 283, idem. Idem.
 Marca GM&C: 2 ditas, ns. 40 e 41, idem. Idem.
 Marca IN: 1 dita, n. 707, idem. Idem.
 Marca JN—MN&C: 2 ditas, ns. 1323 e 1324, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1325 e 1329, idem. Idem.
 Marca LOIC: 1 dita, n. 270, idem. Idem.
 Marca MNB: 1 dita, n. 485, idem. Idem.
 Marca MA&C—BA&C: 1 dita, n. 154, idem. Idem.
 Marca PB&I: 1 dita, n. 9791, avariada. Idem.
 Marca BI: 1 dita, n. 7162, repregada. Idem.
 Marca S&M: 2 ditas, n. 1 e 6, idem. Idem.
 Marca T&C: 1 dita, n. 4935, idem. Idem.
 Marca WC&C: 1 dita, n. 799, idem. Idem.
 Vapor allemão *Itaparica*.
 Armazem n. 3.—Marca AT&J: 1 caixa n. 835, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Marca HR&C: 1 dita n. 4 533, idem. Idem.
 Marca JFL&C: 2 ditas ns. 3 444 e 3.445, idem. Idem.
 Marca O&L—LGF&C: 1 dita n. 1.245, idem. Idem.
 Vapor allemão *Leif Eriksson*.
 Trapiche Dias da Cruz.—Marca JJSF: 1 quinto com falta. Manifesto em tradução.
 Marca MJR: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca TA&C: 1 dito, idem. Idem.
 Marca BIPJ—TPF: 1 dito, idem. Idem.
 Marca M&B: 4 caixas, idem. Idem.
 Marca BP&C: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca BCC: 3 saccos, idem. Idem.
 Marca M&B: 4 caixas, idem. Idem.
 Marca BPC: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca C—S: 2 saccos, idem. Idem.
 Marca M&C—F: 1 dito, idem. Idem.
 Marca ADC—F: 1 dito, idem. Idem.
 Vapor Belga *Golião*:
 Armazem n. 9. Marca NH: 3 caixas n. 4250, 4251 e 4252. Avariadas e repregadas.—Manifesto em tradução.
 Marca PD&C: 1 dita n. 5306, idem. Idem.
 Marca PE&C—10 15 ditas em despacho.
 Marca 8414: 1 dita n. 64, Armazem n. 9.
 Marca RC&C: 1 dita n. 201, idem. Idem.
 Marca RR: 1 dita n. 149, idem. Idem.
 Marca RE&C: 5 ditas avariadas e repregadas. Despacho.
 Marca S&C: 4 ditas n. 196, 191, 188 e 198 idem. Idem.
 A mesma marca: 3 fardos idem. Idem, em despacho.
 Marca SE&C 3 caixas em despacho.
 Marca GSC: 1 1 caixas n. 10, idem. Idem.
 Marca SJPS: 3 ditas. Armazem n. 9.
 Marca BWBTCT: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca BA&C: 2 ditas ns. 477 e 470, idem. Idem.
 Marca Brazil: 1 dita n. 3569, idem. idem.

Marca HO&C: 2 ditas ns. 4642, 4537, idem. id m.
 Marca BB&B—125: 1 dita, n. 204, idem. Idem.
 Marca BTP: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca CS&C—V: 1 dita, n. 823, idem. Idem.
 Despachos sobre agua—Marca CC: 2 ditas, ns. 8, 20, idem. Idem.
 Marca C—A—C: 1 dita, n. 28 idem. Idem.
 Marca EP&CB: 1 sacco, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 engradado, idem. Idem.
 Armazem n. 9 — Marca FMB — MM&G: 1 caixa, n. 2768, idem. Idem.
 Marca FSC: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca J—G—W: 1 fardo, n. 1611, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca GO&C—HCH: 9 caixas, idem. Idem.
 Marca G: 1 dita, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca H: 2 ditas, ns. 9203, 9431, idem. Idem.
 Marca HEL: 15 saccos, idem. Idem.
 Marca JF: 1 dita, n. 55, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca JMF&C: 1 dita, n. 632, idem. Idem.
 Marca JB: 2 fardos, n. 31, 28, idem. Idem.
 Marca MF: 1 dito, n. 604, idem. Idem.
 Marca M: 1 caixa, n. 21, idem. Idem.
 Marca M&S: n. 650, 1 dita, idem. Idem.
 Marca M: 50 ditas, idem. Idem.
 Marca MRM: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca portugueza *Ad. Lisa*.
 Marca Venicola: 1 volume quebrado. Manifesto em tradução.
 Marca Venicola: 1 dito, idem. Idem.
 Alfandeha do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattani*.

Quartel General da Marinha Concurso

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que em virtude do aviso n. 829 de 18 do corrente, é prorogada até 30 do corrente a inscripção do concurso para preenchimento das vagas de commissarios da 5ª classe.

Quarta secção do Quartel General de Marinha, 22 de maio de 1893.—*Olympio Ignacio Curdin*, commissario geral.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que os exames para os candidatos á carta de piloto dos navios do commercio effectuar-se-hão sabbado, 27 do corrente, á hora habitual.

Escola Naval, 23 de maio de 1893.—O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Arsenal de Guerra da Capital

CONCURSO PARA UMA VAGA DE AMANUENSE

De ordem do Sr. general director faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, terá lugar o concurso para preenchimento de uma vaga de amanuense existente na secretaria deste arsenal.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 22 de maio de 1893.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 26 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

A saber.

221.^m de flannels para calças e camisolas.

1.680.^m de algodão liso encorpado e infestado para lençoes e fronhas.

438.^m de algodão morim para camisas e camisolas.

111.^m de algodão encorpado para toalhas.
240.^m de algodão riscado para calças de enfiar.

89.^m de brim branco encorpado e enfestado para lençoes e toalhas.

150.^m de brim branco fino para camisolas.

2.090.^m de chita encorpada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros, que seja multiplo de 4.^m 40.

178.^m de chita para calças.

291.^m, 50 de aniagem para entretelas.

1.983.^m, 50 de panno azul regular para fardamento.

400.^m de mangueira de lona, tecido de 13 fios, com 0.^m 073 de diametro.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras das fazendas em toda a largura, que pretenderem fornecer, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 1.591, Henrique Mielck.

N. 1.592, Zanello Santo.

N. 1.593, John Drennan Curtis.

N. 1.594, Albert Legg e Charles W. Weston.

N. 1.595, Dr. Carlos Cianconi.

N. 1.587, Eugenio Elmo.

Convido os Srs. concessionarios, acima mencionados, a comparecerem nesia repartição, no dia 27 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 25 de maio de 1893.—O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que, até á 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro, se receberão propostas na directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna, no estado de Santa Catharina, de conformidade com as clausulas que se seguem:

1.^a

O contractante ou empreza que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2.^a

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3.^a

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

4.^a

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

5^a

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnização que for ajustada.

6^a

O contractante obrigou-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores, devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7^a

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8^a

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9^a

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10^a

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11^a

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estabelecimento respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12^a

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso quanto ás faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13^a

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14^a

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893. — *Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

Pela directoria geral de viação se faz publico que as propostas para o serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna, no estado de Santa Catharina, a que allude o edital de 29 de março deste anno, serão recebidas até á 1 hora da tarde de 29 do corrente mez, por não ser util o dia 28 a que se refere aquelle edital.

Capital, 23 de maio de 1893. — *Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

No dia 27 do corrente serão recebidas em S. Diogo e em todas as outras estações além de Engenho Novo, mercadorias destinadas á Serraria e as estações de Leopoldina, Silveira Lobo, Socorro, S. Pedro, Santa Helena, Bicas, Rio do, Roça Grande, S. João Nepomuceno, F. Campos, Guarany, Rio Novo, Pomba, Passa Chico, Piratuba, Tocantins e Ligação.

Gabinete do Trafego, 25 de maio de 1893. — *M. Xavier Gomes*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Sant'Anna que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de maio e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de maio de 1893. — O director, *Auto do Trovão*.

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Marques & Comp. requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de segunda categoria na sua officina de fundição á rua do Santo Christo dos Milagres n. 34, freguezia de Santa-Anna.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893. — O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

Escola Normal

Devendo brevemente começar esta escola a funcionar durante o dia, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, de ordem do Sr. director, convido os *alunos matriculados que desejarem continuar a frequentar a* a comparecer nesta secretaria, até sexta-feira, 26 do corrente, das 5 horas da tarde ás 9 da noite, afim de assignarem uma declaração naquelle sentido. Esta providencia deverá realizar-se sem prejuizo da assistencia regular das aulas no mencionado prazo.

Se retaria da Escola Normal, 22 de maio de 1893. — *Afonso Augusto Costa*, secretario.

Escola Normal

De ordem do Sr. director, comunico aos interessados que as aulas desta escola começarão a funcionar diurnamente no proximo sabbado, 27 do corrente, devendo nesse dia comparecer somente os alumnos e alumnas matriculados que desejarem frequentar as aulas de francez da 1^a serie e portuguez da 2^a (das 9 ás 10), de calligraphia e mechanica (das 10 ás 11) de arithmetica e choro-graphia (das 11 ás 12) de gymnastica (turma da professora) e geometria (de 12 á 1).

Secretaria da Escola Normal, 24 de maio de 1893. — O secretario, *Afonso Augusto Costa*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Nacional de Manequins, abaixo descriptos, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas que devem, correspondentes as suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Afonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Nacional de Manequins e em virtude de distribuição do presidente desta camara commercial, foi-lhe apresentada a petição, com distribuição, do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Diz a Companhia Nacional de Manequins, com sede nesta capital, á rua S. do Seabra n. 79, que, tendo os accionistas constantes a relação annexa (doc. n. 1) assignado a primeira entrada do capital subscripto, apesar dos reiterados convites feito, quer por meios raudos, quer por jornaes diários (docs. ns. 2, 3, e 4), incorrendo os accionistas em atraso na disposição e sanção do art. 4 do decreto

n. 850, de 13 de outubro de 1890; e para que tenha logar a venda ordenada nesse artigo e na falta de licitante revertam as acções para a supplicante, se faz necessario a intimação judicial e por edital, dos accionistas em atraso, na forma estabelecida no artigo citado. Pede a V. Ex. a nomeação de juiz que ha de funcionar, afim de ordenar a notificação dos accionistas mencionados na relação junta, afim de, no prazo de um mez, que será contado da data da publicação do respectivo edital, virem realizar as entradas ahí especificadas, sob as penas do art. 4 do decreto citado, de 13 de outubro de 1890. Pede deferimento o Rio, 14 de abril de 1893 — O advogado, *José Maria de Azevedo Velho*. Estava devidamente sellada. Despacho: ao Dr. Celso — Rio, 14 de abril de 1893. — *Sivi Mafra*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: Distribuida e autoada, como requer. Rio, 14 de abril de 1893. — *C. L. Guimarães*. Distribuição Distribuida a Domingues, em 14 de abril de 1893. — *J. C. Silva*. A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Nacional de Manequins, que se acham em debito com a segunda chamada de 20% sobre suas acções: F. Ferdinando Costa, 10 acções, 400\$; Francisco Vieira Guimarães, 10 acções, 400\$; major Antonio Bezerra Calral, 5 acções, 200\$; A. Kosma Junior, 10 acções, 400\$; Americo Fernandes da Cunha, 10 acções, 400\$; D. Maria Torres Martins Costa, 3 acções, 120\$; Bernardo Pinto de Araujo, 10 acções, 400\$; Raphael Ascoly Junior, 50 acções, 2:000\$; José Monteiro Rabello da Silva, 70 acções, 2:800\$; Gregorio Eugenio Lopes da Costa 50 acções, 2:000\$; Theophilo de Souza Lima, 50 acções, 2:000\$; Dr. Antonio Caetano da Silva, 50 acções, 2:000\$; Joé de Almeida Ramos, 50 acções, 2:000\$; A. C. de Oliveira e Silva, 50 acções, 2:000\$. Capital Federal, 11 de abril de 1893.

— *João de Souza Pinto Junior*, presidente interino. Estava devidamente sellada. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á Companhia Nacional de Manequins a segunda entrada de 20% sobre suas acções que se acham devendo, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão por lo preço da cotação, na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não se jara ellas vendidas por falta de comprador, declarar as perdas, nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante, e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1893. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Afonso Lopes de Miranda*.

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Nacional de Mercenaria e Construções para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um mez virem, que por parte da Companhia Nacional de Mercenaria e Construções com sede nesta capital e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e

Criminal—A Companhia Nacional de Mercenaria e Construções com sede nesta capital, largo de S. Francisco de Paula n. 22 A, requer seja distribuída esta a um dos juizes desta camara, que ordene a notificação dos accionistas constantes da relação annexa, para no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação do edital de intimação, realisarem as entradas em debito das acções que possitem sob pena de lançamento e julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores, applicar-se o disposto no decreto n. 434 de 4 de julho de 1891: pois que foram exgotados os meios determinados nos estatutos da companhia e da assemblea geral dos accionistas determinar poremptoriamente que se usasse do remedio legal. P. deferimento. E. R. J. Pela Companhia Nacional de Mercenaria e Construções. — Os directores. Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, presidente. — *J. J. Moreira Filho*, engenheiro civil secretario Companhia Nacional de Mercenaria e Construções, 8 de março de 1893. Em cuja petição foram proferidos os despachos seguintes: Ao Sr. Dr. *Montenegro*. Rio, 22 de março de 1893. — *Pitanga*. D. N. titique-se. Rio, 23 de março de 1893. — *Montenegro*. Distribuição. D. a *Lazary* em 23 de março de 1893. No impedimento do distribuidor—*F. A. Martins*.

Lista dos accionistas em atraso da Companhia Nacional de Mercenaria e Construções

A saber :

10 acções, Antonio Pereira de Carvalho 70 %, 1:400\$; 50 acções, Carlos Franckel 3) %, 3:000\$; 25 acções, Dr. Eduardo Mendes Limoeiro 50 %, 2:500\$; 10 ditas, Emmanuel Cresta 30 %, 600\$; 10 ditas, Eugenio Fontainha 70 %, 1:400\$; 10 ditas, Francisco Rodrigues Ferosinho 40 %, 800\$; 10 ditas, Francisco de Souza Barroso 40 %, 800\$; 10 ditas, Felipe Nery Pinheiro 40 %, 800\$; 10 ditas João Francisco Pestana 20 %, 400\$; 10 ditas, João Drumond Junior 70 %, 1:400\$; 5 ditas Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho 70 %, 700\$; 10 ditas, Manoel Ayrosa de Oliveira 20 %, 400\$; 5 ditas, commendador Manoel Paulo M Barreto 20 %, 200\$; 5 ditas, Manoel Francisco Castro Nascimento 40 %, 400\$ 50 ditas, Pinto & Mariz 30 %, 3:000\$; 5 ditas, Valerio Corrêa Netto Filho 40 %, 400\$. Total, 235 ditas. Pela Companhia Nacional de Mercenaria e Construções. de Janeiro, 8 de março de 1893.—Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, director-presidente En virtude do despacho acima transcripto, mandou passar o presente edital pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas acima relacionados, para sciencia de que no prazo de um mez a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer à Companhia Nacional de Mercenaria e Construções as entradas em atraso, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos à mesma companhia, podendo a mesma declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas, e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e da petição acima transcripta. E para constar e chegar á noticia dos mesmos accionistas mandou passar o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez, no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e filhas de maior circulação desta capital (sede da dita companhia) e affixado na forma da lei no portão dos auditores, que devesse de as o haver cumprido, ficará a competente certidão que ficará a juizo para constar. Dado e passado na Capital Federal aos 4 de abril de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subcrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas abaixo descritos da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do mesmo prazo, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Industrial de Calçado foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: — Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—A Companhia Industrial de Calçado, representada pelo seu presidente, vem requerer a V. Ex. a intimação dos subscriptores de acções que não realisaram parte das suas entradas, a despeito de convidados pela imprensa por varias vezes para o fazerem, afim de ser por sentença declaradas em commisso as acções dos retardatarios, tudo nos termos da legislação em vigor; e para que assim se faça a companhia supplicante requer a publicação de editaes pela imprensa durante os dias determinados em lei—Pede deferimento. — E. R. M. — Rio, 25 de abril de 1893.—O advogado, *Pedro Augusto de Moura Carijó*. Está uma estampilha de \$200 inutilizada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 27 de abril de 1893.—*Silva Mofra*.—Despacho: D. A. Notifique-se.—Rio, 27 de abril de 1893.—*Montenegro*.—Distribuição. D. a Corte Real em 27 de abril de 1893.—*J. Conceição*.—Réplica. Exmo. Sr.—A supplicante requer a V. Ex. se digne de mandar que o escrivão no passar os editaes elimine da relação os nomes de Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, Jorge Conceição e Rodolpho das Chagas Andrade, visto terem selvido seus compromissos, fazendo suas entradas; outrosim, requer para que o capital já pago pelos accionistas remissos reverta em beneficio do fundo social da companhia, caso não haja compradores das acções. — E. R. M. Despacho: Elimine-se. Rio, 28 de abril de 1893.—*Montenegro*.—Da relação dos accionistas em atraso consta o seguinte: Antonio Augusto de Carvalho, devedor da 3ª a 6ª prestações de 10 % de 50 acções, 5ª e 6ª de 75 ditas, 6ª de 280 ditas e a 9ª e 10ª de 1147, menos 1/2 na importância de 35:500\$000; Antonio Teixeira Rodrigues, 9ª e 10ª prestações de 10 % de 150 ditas, 3:00 \$00. Antonio de Paula Mello Barreto, 6ª prestação sobre 10 acções e 9ª e 10ª sobre 15 ditas, na importância de 500\$000; Adelia Ribeiro Moreira, 9ª e 10ª de 15 acções, 300\$000; Anna Ribeiro Moreira, 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Caplonch, 6ª prestação de 25 ditas e 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 1:300\$; Banco de Credito Publico, 9ª e 10ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliar, 9ª e 10ª prestações de 150 ditas, 3:000\$; Banco Territorial e Mercantil de Minas, 9ª e 10ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco de Credito Real do Brazil, 9ª e 10ª prestações de 30 ditas, 600\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 6ª prestação de 20 ditas e 9ª e 10ª de 30, 1:000\$; Costa, Irmão & Soares, 9ª e 10ª prestações de 75 ditas, 1:500\$; E. P. Lacaso, 9ª e 10ª prestações de 10 % sobre 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Guilherme Machado de Moura, 9ª e 10ª prestações de 10 % de 30 ditas, 600\$; Guimarães Montinho & Comp., 9ª e 10ª prestações de 10 %, de 30 ditas, 600\$; José Pastorino, 6ª de 25 ditas, 9ª e 10ª de 37 ditas, menos meia dita no total de 1:200\$; José Pedro Alves, 9ª e 10ª prestações de 15 ditas, 300\$; João Baptista de Carvalho, 9ª e 10ª prestações de oito ditas e mais meia dita, 200\$; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, 6ª prestação de 20 ditas, 9ª e 10ª de 75 ditas, 2:500\$; L. S. de Araujo Guimarães, 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 800\$; Manoel Cardoso da Silva 9ª e 10ª prestações de 188

acções e mais 1/2 acção, 3:800\$000; Pinto, Braga Alves & Comp. 6ª de 50 acções, 9ª e 10ª de 75, tot. 12:500\$000; Dr. Miguel Archanjo da Silva, 9ª e 10ª prestações de 150 acções, 3:000\$00. Da mesma relação constam as acções de Antonio Augusto de Carvalho, que se acham caucionadas em diversos estabelecimentos. Em cumprimento do despacho proferido na petição neste transcripta, se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do prazo de 3) dias, que serão contados da data da publicação deste, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditores, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1893. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. —*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 25

Cambio

A taxa official de 11 1/8 d., sobre Londres, foi mantida pelos bancos.

O mercado mostrou pouca animação, mas regular e estavel durante o dia, tornando a affrouxar á tarde. As transacções realisadas constaram de letras bancarias a 11 3/16 a 11 1/4 d., de papel repassado a 11 1/4 e 11 5/16 d., e de papel particular a 11 1/4 e 11 3/8 d. Ha pouco dinheiro no mercado e continúa a desconfiança das liquidações no mez proximo futuro; saccando e tomando os bancos para a primeira quinzena daquelle mez com pouca vontade.

A' ultima hora cotavam-se as letras bancarias a 11 1/4 d., ou contra caixa matriz, ou contra banqueiros, com negocio realisado para junho a 11 3/16 d.; para o papel particular as cotações eram nominaes; pois, diziam-nos, não havia lettra á venda, quando o mercado fechou, e ainda indeciso.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	11 1/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco	856 a 857 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	1\$057 a 1\$053, a 90 d/v.
Italia, por lira...	856 a 871 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	469 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$520 a 4\$545, á vista.

Cotações Officiaes

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:002\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %	1:081\$000
Emprestimo Nacional de 1888.	1:550\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	133\$500
Dito idem, idem.....	134\$000
Dito idem, 2ª serie.....	57\$000

Dito Credito Movel.....	30\$000
Dito Rural, 3ª serie.....	95\$000
Dito idem, idem.....	96\$000
Dito Credito Popular.....	10\$000

Companhias

Comp. Ferro Carril do Pernambuco.....	122\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	30\$000
Dita Oeste de Minas, 2ª serie...	28\$000

Debentures

Debs. Sorocabana.....	63\$000
-----------------------	---------

Capital Federal, 25 de maio de 1893.—
J. Cloutier da Silva, syndico da Camara dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

E. do Ferro Central do Brazil

Mercurias entradas no dia 24 de maio de 1893 nas estações de S. Diogo e Maritima

		Desde 1 de mez
Café.....	99.814	3.391.070 kilogs.
Carvão vegetal.	59.240	1.126.860 >
Couros seccos e salgados.....	—	180.190 >
Fumo.....	8.240	163.062 >
Queijos.....	12.380	244.390 >
Toucinho.....	3.480	241.637 >
Diversas.....	1.220	282.430 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Tattersall Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 26 DE ABRIL DE 1893

A 1 h 14 de hora da tarde do dia 26 de abril de 1893, presentes accionistas constantes do respectivo livro, representando 3.135 acções, o Sr. Ernesto Cybrão, presidente do conselho fiscal da Companhia Tattersall, a quem compete, assume a presidencia da assemblea e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Numa do Rego Macedo e Francisco do Amaral, os quaes, sendo accitos pela pela assemblea, occupam os respectivos logares na mesa.

O Sr. presidente manda o Sr. 1º secretario ler a acta da assemblea geral extraordinaria anterior, findo o que a pœe em discussão.

O Sr. Dr. Franklin Sampaio, presidente da directoria, pede a palavra e lê os seguintes officios dirigidos á directoria e mesarios da assemblea anterior, logo depois de publicada pela imprensa a acta daquella assemblea:

Rio de Janeiro, 7 de março de 1893.—Illm. Sr. presidente e mais mesarios da assemblea geral extraordinaria da Companhia Tattersall Brasileira, realisada em 11 de fevereiro de 1893.—Tendo lido a acta da assemblea geral extraordinaria realisada a 11 de fevereiro, em que fostes os mesarios, publicada no *Diario Official* de 4 do corrente, e vendo que no resumo nella existente do que disse na mesma sessão, apenas vem uma parte que altera inteiramente o sentido e intenção do que disse na mesma reunião, o que é facil verificar-se pela propria acta, em que parece estar em contradicção com o que havia dito, depois assignando e concordando com a proposta do Sr. Dr. Fernando Mendes.

Já que quem confeccionou a referida acta não pediu por escripto o resumo do que havia dito, nem mandou mostrar-me o que fez, antes de escripta no livro e publicada, afirmo de eu ver si estava de accordo com o que dissera, apresso-me em vir rectificar, pedindo-vos que, como a acta, mandeis publicar no *Diario Official*, emquanto não ha outra assemblea em que protestarei contra o que se diz nessa acta haver eu dito, e em deslize já protestei.

Nesta reunião, o que disse foi que tomava como minhas as contas do Sr. Dr. Fernando Mendes, isto é, que o seu motivo era injuridico, visto já terem sido approvadas as contas por duas outras assembleas, a ordinaria e a ultima extraordinaria convocada

para tratar desse assumpto; que além disso, tendo sido a directoria forçada a fazer essa transacção por exigencias de credores, que queriam liquidar a companhia, estava plenamente justificado o seu acto.

Em resposta a um aparte do Sr. director-gerente, tive occasião de dizer que eu tinha sido um dos que havia impugnado a transacção, e que nessa occasião S. S. acompanhou o grupo que approvou as contas e elegeu o novo conselho fiscal, do qual fui excluido.

Eu, portanto, que podia fallar desassombadamente, que me havia retirado da assemblea que approvava as contas, porém, hoje, como na ultima assemblea extraordinaria era de opinião que não se devia proceder contra a directoria passada, muito menos annullando actos já approvados, e tanto que subscrevi o protesto do Sr. Dr. Fernando Mendes.

Ora, isto não é o que está na acta, que diz que eu censurei a directoria passada, fez o historico desde a fundação da companhia, que fui enganado por meus companheiros, sendo nessa occasião quasi psto fóra da sala das sessões, etc., o que não é exacto.

Feita esta reparação, peço-vos desculpas a exigencia do de VV. SS. attento venerador e criado obrigado, Dr. Francisco de Paula Valladares.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1893.—Illms. Srs. directores da Companhia Tattersall Brasileira, e dignos mesarios da assemblea geral de 11 de fevereiro—A acta publicada em o *Diario Official* de 4 do corrente está deficiente e errada no topico em que pretende reproduzir as poucas palavras que proferi na ultima assemblea geral dessa companhia.

O que disse foi:—Julgo inconveniente o revolvimento do passado, já verificado e approvado por duas assembleas geraes; a operação de que se trata foi realisada para o fim de pagar-se um certo numero de credores altamente exigentes, especialmente os que receberam commissão para compras na Europa, como o illustre Sr. director-gerente actual (o Sr. commendador Emilio de Barros); esta operação era conhecida de todos; e tanto o era que, na assemblea geral de approvação das contas, apesar das duvidas e restricções que o conselho fiscal de então quiz fazer ás contas da passada directoria, o proprio Sr. Emilio de Barros e o actual presidente da companhia o Sr. Dr. Franklin Sampaio, especialmente o primeiro destes cavalheiros, puzeram-se dos lados dessa directoria e approvaram, cabal e resolutamente, sem restricções, por proposta do Sr. E. Cybrão, essas contas, nas quaes, é certo, não houve especialização desta ou daquella operação, mais completa approvação de tudo quanto foi feito, com louvores até á directoria.

Ora, proseguí eu, approvadas assim as contas, inconveniente me parece agitar acrimoniosamente a questão que scagitou, porque a companhia promoverá, em pura perda, uma odiosa demanda.

Lamentei em seguida a ausencia dos directores e attribui ao facto de considerarem elles injuridico o motivo da convocação da assemblea; neste momento o Sr. presidente perguntou-me si a assemblea fóra convocada e estava reunida injuridicamente; respondi que não só fóra convocada como estava reunida juridicamente, isto é, de conformidade com a lei, pois a convocação fóra pedida por accionistas em numero legal e a reunião fóra aberta com mais de um quarto de capital.—Rogo, pois, a VV. SS. o obsequio de mandarem publicar a minha rectificação ao publicado, o que não aconteceria e seria dispensavel si, antes da publicação, fosse a acta assignada pelos presentes como é de lei, apesar do costume em contrario. Assim, obrigarão ao consocio, amigo, obrigado e criado.—Dr. Fernando Mendes de Almeida, accionista da companhia.

Continuando o mesmo Sr. Dr. Franklin Sampaio, dizendo que deixou de tomar em consideração o pedido de publicação dos mencionados officios, conforme o desejo dos signatarios, por não estar ainda approvada a acta e poder ser rejeitada pela presente assemblea.

Quanto ao mais, tem a dizer que para se ver, não só que o Sr. Dr. Valladares estava em contradicção, como, querendo emendar, continúa em contradicção, basta ler-se no officio do Dr. Fernando Mendes (ds. duas linhas de seis a 10) «... neste momento o Sr. Dr. presidente perguntou-me si a assemblea fóra convocada e estava reunida injuridicamente; respondi que não só fóra convocada, como estava reunida juridicamente...» entretanto que o Sr. Dr. Valladares, no seu officio á fis. 2 linhas 6 a 10 diz: « Nesta reunião o que disse, foi que tomava como minhas as considerações do Sr. Dr. Fernando Mendes, isto é, que o seu motivo era injuridico » de onde se vê que o Dr. Valladares estava em contradicção, e querendo defender-se continúa a contradizer-se; e que, si o Dr. Fernando Mendes tivesse dito que elle, orador approvou as actas da antiga directoria, teria protestado, visto, não só não estar presente á essa assemblea, como tambem não ser accionista da companhia nessa época.

Termina dizendo que, estando presente dous membros da mesa da assemblea anterior, a elle compete responder os outros topicos dos mesmos officios.

O Sr. Emilio de Barros pede a palavra para responder ao topico do officio do Dr. Valladares a elle referente.

Diz que não só não é exacto, como tambem não constá que o Dr. Valladares tivesse lavrado parecer do conselho fiscal em separado; ao contrario, o parecer desse conselho assignado por elle e Dr. Fernando Mendes conclue por pedir a approvação das contas da directoria, e nesse parecer absolutamente não constava essa transacção; como podia pois o Dr. Valladares impugnal-a?

O motivo da divergencia com o Dr. Valladares, nessa assemblea, foi simplesmente por estar o orador com a directoria, que entendia, não poderem os accionistas em atraso tomar parte nas deliberações dessa assemblea, visto estarem elles com seus direitos suspenso e pensar o Dr. Valladares de modo contrario.

Diz que o mais é querer baralhar os factos para dahi tirar vantagens.

O Sr. Francisco do Amaral pede a palavra, para responder ás partes dos mesmos officios, que lhe tocam.

Principia dizendo, que sente não estar presente nenhum dos Srs. accionistas signatarios dos officios, para responder a elles proprios.

Foi o 2º secretario da assemblea antiga, motivo pelo qual foi quem confeccionou e lavrou a acta em discussão. Poderia, para defender-se, não só chamar novamente a attenção dos Srs. accionistas para o topico dos officios, aos quaes se referia o Dr. Franklin Sampaio, como tambem pela ausencia dos mesmos senhores á esta assemblea, á qual não poderiam faltar, não só para accusal-o como tambem para defenderem-se; mas prefere calmamente esperar a votação da assemblea, que, na sua maioria, é a mesma anterior.

Tomando a palavra o Sr. Cardoso Pereira, principia declarando que a isso se vê obrigado, visto não acharem-se presentes nenhum dos seus ex-collegas, que mais cabalmente poderiam responder ao relatorio hoje apresentado nesta assemblea.

Só hoje pôde ler o relatorio publicado no *Jornal do Commercio*, e por isso se ligeiramente é que passa a discutil-o.

Como o mais importante, começa por tratar da distribuição do dividendo resultante de 30 de junho de 1891, pois tem de memoria um balancete que lhe foi apresentado pelo seu collega Julio Guimarães, cuja competência na materia lhe parece indiscutivel. Por esse balancete apresentado, o dividendo poderia ser de 14 ou 15%; mas a deliberação conjuncta em sessão da directoria foi de 12% annuaes. Havia, pois, para os balancetes, aliás não se discutencia de modo.

Esta lhe parece a segunda mais parte que tem o relatorio, pois quanto ao que parecerá aos Srs. accionistas de mais grave, a elle orador não parece, tanto mais que reconhece que a antiga administração teve erros,

e não poucos, como em poucas palavras passará a demonstrar, e que se referem principalmente à primeira encomenda de caruagens para Paris, que atingiu aproximadamente à cifra de fres. 600,000, independente dos direitos a pagar na alfandega, mais ou menos, na quantia de 100:000\$000.

Isto para uma companhia que se constituía com um capital de 1.500:000\$ e que apenas tencionava realisar 50 % do mesmo capital! E' certo que esta encomenda foi feita nos tempos em que a capital estava em nevrose commercial, e quando os que se achavam em negocios da praça, si não ganhavam milhões diariamente, achavam que o dia não tinha sido aproveitado!

As consequências vieram posteriormente, como todos sabem, e dahi as difficuldades e compromissos de hoje.

Nem por isso, nem por si, nem por seus collegas, que pensa o orador, estarão de accordo—neste ponto, deixa de tomar a si a responsabilidade dos actos de sua gestão, nem também vem implorar a bandeira de misericordia. O que, porém, pôde afirmar, invocando assim o testemunho da illustre directoria, como também dos conselhos fiscaes presente e transactos, é que no exame a que tão minuciosamente procederam na escripturação desta companhia, nella não encontraram uma transacção de que resultasse concessão ou qualquer acto menos honesto ou improbo, que aproveitasse a seus ex-directores, directa ou indirectamente.

Repete mais uma vez, a antiga directoria teve erros e não pequenos; não foge à responsabilidade delles; que nenhum dos antigos directores se aproveitou da companhia, quer directa, quer indirectamente; e, finalmente, deve, por lealdade, declarar que, á vista do que se praticou, esperava ser o relatorio muito forte, e que, entretanto, classifico de muito benevolo.

O Sr. Emilio de Barros pede a palavra para contestar alguns pontos sobre os quaes fallou o Sr. Cardoso Pereira.

Diz que no archivo da companhia nada consta a respeito desse balancete e que os lucros que figuravam nesse tempo dependiam de liquidações, as quaes em geral deram prejuizos e não lucros.

Contesta a parte em que diz o Sr. Cardoso não ter nenhum director se aproveitado da companhia, visto como pôde-se verificar, pelos respectivos livros; o unico director que liquidou suas contas com a companhia, isso mesmo agora, foi o Sr. Cardoso; todos os outros ex-directores teem dividas com ella.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e põe a acta em votação, salvas as emendas; feita a votação, é approvada unanimemente, deixando de votar os Srs. presidente da assembléa, José Carlos de Figueiredo e Cardoso Pereira, por não terem comparecido á assembléa anterior.

Postas em votação as emendas á acta, são rejeitadas unanimemente, deixando de votar os mesmos senhores.

O Sr. presidente manda o Sr. 1º secretario ler o relatorio da da directoria.

Um Sr. accionista pede dispensa dessa leitura, visto já ter sido publicada pela imprensa o mesmo relatorio e achar-se impresso sobre a mesa.

Consultada a assembléa, é approvada a proposta.

Um Sr. accionista pede á directoria que informe á assembléa si, em vista da desistencia dos accionistas embargantes na acção de commissio, está isto resolvido.

O Sr. presidente da companhia informa que os autos estão correndo juizes para julgamento, mas que em breve espera poder annunciar a effectividade do commissio.

O Sr. José Carlos de Figueiredo, relator do conselho fiscal, lê o seguinte

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—Do accordo com os estatutos, o conselho fiscal vem dar conta do seu mandato.

Examinou o balanço apresentado e a escripturação da companhia, que está feita com regularidade, verificando que os saldos conferem.

Visitou as côcheiras, que se acham todas em bom estado de conservação.

Chama a atenção dos Srs. accionistas para o bem elaborado relatorio da directoria, que explicita com maxima clareza o estado da companhia.

Dando testemunho dos intelligentes esforços da directoria, e o conselho fiscal de parecer que sejam approvadas as cortas relativas ao anno de 1892 e que seja dado um voto de louvor aos dignos directores.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1893.—*Ernesto Cybrão.—Henrique Chaves.—José Carlos de Figueiredo.*

Posto em discussão este parecer, e ninguem pedindo a palavra, é posto a votos e approvado unanimemente, deixando de votar a directoria e o presidente da mesa, bem como o seu collega do conselho fiscal.

Em seguida procede-se á eleição do novo conselho fiscal e supplentes. São apuradas 9 cédulas representando 313 votos, assim distribuidos:

Conselho fiscal

Henrique Chaves.	313 votos
José Carlos de Figueiredo....	310 »
Commendador Ernesto Cybrão.	300 »
Numa do Rego Macedo.....	13 »
Francisco do Amaral.....	3 »

Supplentes

Alexandre Dyott, E. G. Ferreira, e Heitor Cordeiro, 313 cada um; pelo que o Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Henrique Chaves, José Carlos de Figueiredo e Ernesto Cybrão e supplentes, os Srs. Alexandre Dyott, E. G. Ferreira e Dr. Heitor B. Cordeiro,

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e manda lavrar esta acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presentes que o quizerem.—*E. Cybrão*, presidente.—*Numa do Rego Macedo*, 1º secretario.—*Francisco Amaral*, 2º secretario.—*Conde de Wilson*.—*José Carlos de Figueiredo*.—*Franklin Sampato*.—*Emilio de Barros*.—*Napoléão de Abreu*.

Companhia Mineira Industrial e Commissaria

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA 3ª CONVOCAÇÃO, 11 DE ABRIL DE 1893

À 1 1/2 hora da tarde do dia 11 do abril de 1893, no escriptorio da Companhia Mineira Industrial e Commissaria, á rua Primeiro de Março n. 111, presentes os liquidantes e mais 14 accionistas representando mil trezentas e noventa acções, é convidado o Sr. Dr. Henrique Antão de Vasconcellos a presidir a assembléa, o qual acceitando este encargo, convidada para secretarios os Srs. Manoel de Azevedo Costa e Antonio J. Corrêa Guimarães, e dá a palavra ao Sr. Gonçalves Pereira para proceder á leitura do relatorio que é o seguinte:

Srs. accionistas—Os liquidantes da Companhia Mineira Industrial e Commissaria nomeados em assembléa geral de 30 de maio proximo passado veem dar-vos conta do seu encargo nos mezes decorridos de então até 23 de fevereiro findo, e sentem ter de informar-vos de que no desempenho dessa missão teem visto frustrados os seus mais dedicados esforços para que a liquidação fosse rapida e feliz.

Como veris pelo balanço do 31 de dezembro e 23 de fevereiro comparados com o que foi apresentado em 30 de maio e que serviu de base á nossa gestão, depois de conferido e por nós examinado, alguma coisa se fez no tocante a recebimentos da divida activa, mas, ainda assim, as quantias arrecadadas não foram bastantes para fazer face aos vencimentos do passivo por cuja causa tem sido já e por diversas vezes accionada a companhia por alguns credores.

Além das demandas também por ella intentada para haver o que lhe é devido, e

além da novidade e obices inherentes a todas as liquidações, outros encraves de magna importancia vieram difficultar mais a liquidação, taes como a fallencia de algumas casas commerciaes devedoras á companhia, e assim é que os liquidantes, bem a seu pezar, veem a maior impossibilidade em levar a bom resultado a missão que lhes confastes.

Tomando, pois, na devida consideração estes factos e attendendo aos prejuizos já verificados e outros que inevitavelmente ainda ocorrerão, são os liquidantes de parecer que a digna assembléa devera conceder-lhes, a elles ou a outros que melhor os substituam, poderes mais amplos para contratarem com os credores a melhor forma de liquidação de seus creditos, podendo acntecer que dessa operação algum beneficio possa resultar para os Srs. accionistas.

Os liquidantes teem reduzido ao minimo possível as despesas da companhia.

Aconselhando, portanto, á assembléa o alvitro que apresentou, tem em vista indicar os meios de pôr um termo definitivo á liquidação da companhia, evitando totalmente as despesas, e extinguir a responsabilidade que subsistirá para os Srs. accionistas emquanto não for extincta a liquidação com os credores.

Nestes termos, esperam os liquidantes que a digna assembléa resolva sobre o expellido como julgar de melhor conselho.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1893.—*Os liquidantes—Thomaz de Aquino Borges.—Manoel Joaquim Gonçalves Pereira.*

Posto em discussão, o relatorio é approvado unanimemente pela assembléa, e vem á mesa a seguinte proposta assignada pelo Sr. accionista Manoel de Azevedo Costa:

O abaixo assignado, em vista das considerações feitas pelos Srs. liquidantes sobre o estado da companhia, e das difficuldades por elles indicadas, e attendendo a que toda a demora na liquidação sera cada vez mais prejudicial aos Srs. accionistas e credores, propõe;

1º, a assembléa geral conceda plenos e illimitados poderes e absoluta liberdade de acção aos Srs. liquidantes Thomaz de Aquino Borges e Manoel Joaquim Gonçalves Pereira, para solverem pelo modo que mais acertado julgarem todos os compromissos da companhia;

2º, terminada essa missão, os Srs. liquidantes convocarão uma assembléa geral para informal-a do resultado, e, desde que este seja o de completa extincção de todos os compromissos com os credores da companhia, os Srs. accionistas darão plena e geral quitação aos ditos liquidantes, como de facto e de direito lh'a dão pelos actos até aqui praticados.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1893.—*Manoel de Azevedo Costa.*

Submettida á discussão e depois de curto debate entre alguns Srs. accionistas, é a proposta plenamente approvada, e investidos de todos os poderes nella contidos os mesmos liquidantes já mencionados, e a quem foi dado o prazo de 90 dias para ultimarem a sua missao.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos desta assembléa, do que para constar se lavrou a presente acta.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1893.

- H. Antão de Vasconcellos.
- Manoel de Azevedo Costa.
- Antonio J. Corrêa Guimarães.
- Thomaz de Aquino Borges.
- Manoel Joaquim Gonçalves Pereira.
- Joaquim Marinho.
- Luiz Portugal.
- Gregorio Garcia Seabra.
- Pp. M. J. Dias da Silva.
- Pp. George Constantino Janacopulos,
- Pp. Ferraz Sobrinho & Comp.
- Pp. Manoel da Costa Moraes,
- Pp. Luiz Alves de Macedo & Comp.
- Pp. Antonio P. Nogueira Brandão.